



Número: **0805087-06.2018.8.15.0251**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **7ª Vara Mista de Patos**

Última distribuição : **03/10/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
GIZELIA DANTAS CARNEIRO (AUTOR)	ALBERTO LEITE DE SOUSA PIRES (ADVOGADO) ARTHUR ALVES DE MEDEIROS (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)
ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA (TERCEIRO INTERESSADO)	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
16970 946	03/10/2018 10:28	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
16970 988	03/10/2018 10:28	<a href="#">Proc-Decl-Doc Pessoal-Comp. End.-Doc Veiculo</a>	Outros Documentos
16972 960	03/10/2018 10:28	<a href="#">Documentos-1</a>	Outros Documentos
16973 003	03/10/2018 10:28	<a href="#">Documentos-2</a>	Outros Documentos
16973 032	03/10/2018 10:28	<a href="#">SUB</a>	Outros Documentos
20554 281	16/04/2019 09:35	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
21638 868	31/05/2019 17:46	<a href="#">Petição Justiça Gratuita</a>	Petição
21638 872	31/05/2019 17:46	<a href="#">DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA - IRPF</a>	Outros Documentos
21638 874	31/05/2019 17:46	<a href="#">GuiaCustas Processuais</a>	Outros Documentos
32133 501	07/07/2020 22:34	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
37629 743	09/12/2020 14:18	<a href="#">Contestação</a>	Contestação
37629 748	09/12/2020 14:18	<a href="#">KIT_SEGURADORA_LIDER</a>	Outros Documentos
37630 099	09/12/2020 14:18	<a href="#">2771946_CONTESTACAO_Anexo_02</a>	Outros Documentos
37630 100	09/12/2020 14:18	<a href="#">2771946_CONTESTACAO_01</a>	Outros Documentos
38031 999	18/12/2020 12:09	<a href="#">Habilitação em processo</a>	Petição de habilitação nos autos
38268 088	11/01/2021 12:29	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
38552 426	20/01/2021 11:32	<a href="#">Petição</a>	Petição

38552 427	20/01/2021 11:32	<a href="#">2771946_PETICAO_DE_PROVAS_01</a>	Outros Documentos
38735 103	26/01/2021 10:35	<a href="#">Petição de Provas à Produzir</a>	Petição
38733 573	27/01/2021 12:45	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
39049 368	03/02/2021 14:53	<a href="#">Petição</a>	Petição
39049 369	03/02/2021 14:53	<a href="#">2771946_JUNTADA_HONORARIOS_PERCIAIS_Anexo_02</a>	Outros Documentos
39049 370	03/02/2021 14:53	<a href="#">2771946_JUNTADA_HONORARIOS_PERCIAIS_01</a>	Outros Documentos
39806 166	23/02/2021 13:12	<a href="#">Mandado</a>	Mandado
39848 488	24/02/2021 10:26	<a href="#">Diligência</a>	Diligência
39859 184	24/02/2021 12:21	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
39859 187	24/02/2021 12:21	<a href="#">03</a>	OFÍCIO
39950 344	26/02/2021 07:50	<a href="#">Diligência</a>	Diligência
39950 346	26/02/2021 07:50	<a href="#">0805087gizelia</a>	Devolução de Mandado
41016 637	23/03/2021 19:55	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
41016 638	23/03/2021 19:55	<a href="#">OFICIO_SOLICITANDO REAGENDAMENTO DA_7A_VARA_MISTA_DE_PATOS_BLOCO_III</a>	Decisão

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE PATOS - ESTADO DA PARAÍBA**

**GIZELIA DANTAS CARNEIRO**, brasileira, casada, aposentada, portadora da cédula de identidade RG sob nº 445.781 SSP/PB, inscrita no CPF sob nº 236.922.604-82, domiciliada na Rua Luiz Araújo Nóbrega, Nº 145, Jardim Redenção III - Guanabara, na Cidade de Patos, Estado da Paraíba, CEP: 58.700-000, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência por seu advogado, conforme instrumento de procuração doc. anexo, com fulcro no art. 319 e ss do Código de Processo Civil, Lei 6.194/74, bem como alterações pela Lei 11.482/07 ajuizar a presente:

**AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA  
DPVAT**

com fulcro na Lei 8.441/92, que dá nova redação à Lei Federal nº 6.194/74, e nos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP - 20031-205, pelo que declara e passa a expor:

**PRELIMINARMENTE**

**DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA**

Requer a concessão do benefício da Justiça Gratuita à parte autora, vez que não possui meios para arcar com as custas deste processo sem prejuízo de seu sustento e de sua família, conforme comprova através de documento em anexo. Fundamenta seu pedido nos arts. 4º e seguintes da lei nº 1.060/50, com redação dada pela Lei nº 7.510/86, e art. 5º, LXXIV da CF.



Assinado eletronicamente por: ALBERTO LEITE DE SOUSA PIRES - 03/10/2018 10:27:16  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18100310271635900000016530189>  
Número do documento: 18100310271635900000016530189

Num. 16970946 - Pág. 1

## **DA COMPETÊNCIA**

A parte demandante fez a escolha deste foro, tendo em vista o domicílio do autor e com base na Súmula 540 do STJ: "Na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu".

## **DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

**Dianete do novo** artigo 319, inciso VII e artigo 334, §5º do CPC, vem a parte autora expor que não tem interesse em participar, neste primeiro momento, da audiência de conciliação e mediação antes da realização da perícia médica, pois a Lei que regulamenta o Seguro DPVAT impõe a necessidade dela para quantificar o grau da lesão e, consequentemente, verificar se a parte autora tem algum valor a receber ou não. Após isso, é que a Seguradora ré será capaz de ofertar possível proposta ou o MM. Juiz julgar.

Assim, com base nas explanações acima e no artigo 334, §5º do CPC, a parte autora **não** tem interesse na auto composição nesta fase do processo.

## **DOS FATOS**

A parte demandante foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia **06/01/2018**, **alegando negativa técnica por ausência de sequelas**. Observe que não condiz com a realidade pois toda a documentação foi juntada demonstrando todo o ocorrido referente ao acidente que resultaram em sequelas definitivas, com **PERDA FUNCIONAL DE MOBILIDADE, FRATURA DE CLAVÍCULA ESQUERDA COM DORES INTENSAS**, acarretando-lhe sequelas permanentes, assim impedindo o desempenho de suas funções habitualmente exercidas, conforme documentação anexa.

No entanto, a parte requerente fez requerimento administrativo do Seguro (**SINISTRO N° 3180158523**), obtendo a recusa do pagamento da indenização de direito, mesmo diante de ter comprovado em documentação (em anexo) as lesões sofridas, estando a decisão em total desrespeito à legislação vigente, onde faz-se jus à parte autora ao recebimento da integralidade de toda a monta indenizatória, restando à parte autora o direito a receber a quantia de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.

Preponderante destacar que o fato do acidente ocorreu, haja vista documentação vasta juntada a esta inicial, de modo que o envolvimento em acidente de trânsito e com veículo automotor já dá direito ao requerente pleitear por tal seguro.

## **DO DIREITO**

Sendo a parte demandante vítima de acidente de veículo automotor, atrai a aplicação da Lei nº 6.194/74 (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não); conforme o artigo 3º, alínea “b” que dispõe:

**“Art. 3º** Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada: (Lei nº 11.482/2007)  
I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;



II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. ”

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. ([LEI Nº 6.194/1974](#)).

Assim, esclarecendo novamente, a parte autora não recebeu o valor integral de pleno direito, em total desrespeito com a legislação vigente, fazendo jus ao recebimento da diferença ao valor integral da indenização, de seu direito, caso realmente exista, após perícia quantitativa obrigatória a ser realizada em Juízo conforme Súmula 474 do STJ, que segue abaixo:

“A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

Conforme documentos anexos, a parte demandante comprova o acidente e os danos por este causado, em consonância com o art. 5º, da Lei 6.194/74, que exige a simples prova do acidente independente da existência de culpa, conforme jurisprudências transcritas a seguir, in verbis:

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 4550/96 - Reg. 3204-1 Cod. 96.001.04550 QUARTA CÂMARA - Unânime Juiz: PAULO GUSTAVO REBELLO HORTA - Julg: 27/06/96 DPVAT. FALTA DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO. LEI N. 8441/92. INCONSTITUCIONALIDADE. INOCORRENCIA. A Lei n. 8441/92 não conflita com o art. 192 da Constituição da República nem contraria a essência do contrato de seguro, previsto no art. 1432 do Código Civil, nos casos em que o seguro não se acha realizado ou vencido, pois a constituição obrigatória do consórcio de seguradoras foi criado justamente para cobrir a indenização por pessoas acidentadas, independente do pagamento do prêmio. Inconstitucionalidade rejeitada. A indenização por morte em acidente de trânsito é devida, mediante simples prova do acidente, ainda que não recolhido o DPVAT. Cabe à seguradora açãoada reaver do consórcio o que tiver satisfeito em face da aplicação do art. 7, da Lei n. 8441/92. (grifo nosso)

Diante do exposto, não restou alternativa senão entrar com a presente ação para receber o correspondente à diferença entre o valor recebido e o valor devido com base na Lei 6.194/74.

## DO REQUERIMENTO

Assim, ante o exposto, é a presente para REQUERER à Vossa Excelência o quanto segue:

1) Seja citada a ré na forma do artigo 242 do NCPC, com a observação do **não interesse** na audiência de conciliação e mediação, bem como com as suas devidas observações e consequências no endereço indicado nesta peça vestibular, nas pessoas de seus representantes legais;

2) A **PROCEDÊNCIA** da presente, com a condenação da requerida ao pagamento da diferença no valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)** da indenização do seguro obrigatório DPVAT, corrigidos



monetariamente juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente, conforme Súmula 54 do STJ e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no artigo 3º, alínea “a”, da Lei 6.194/74 e com fulcro no art. 319 e ss do Código de Processo Civil;

3) Requer a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor, por ser parte hipossuficiente desta relação.

4) Requer que Vossa Excelência conceda os **benefícios da justiça gratuita**, considerando que a parte autora não pode arcar com as custas e demais despesas processuais.

5) Atesta a autenticidade dos documentos trazidos à baila a este M.M Juízo, sob responsabilidade exclusiva do advogado patrono desta ação, conforme artigo 425 do Código de Processo Civil.

6) Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos.

7) Em especial e indispensável, requer que seja realizada a **PROVA PERICIAL**, para averiguar o grau das lesões da parte autora, através de perícia traumatológica.

8) Requer a condenação em honorários advocatícios na importância de 20% com base no artigo 85 e seguintes do NCPC.

9) Julgar totalmente procedentes as pretensões da parte Demandante acima pleiteadas, por ser da mais inteira JUSTIÇA.

10) Outrossim, requer sejam todas as intimações publicadas exclusivamente em nome dos Procuradores **ALBERTO LEITE DE SOUSA PIRES, inscrito na OAB/PB 17.997 e ARTHUR ALVES DE MEDEIROS, inscrito na OAB/PB 25.763**, com endereço profissional constante na procuração.

Dá-se a esta o valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.

Nestes termos,

Pede Deferimento

Patos – PB, 14 de Setembro de 2018.

**ALBERTO LEITE DE SOUSA PIRES**

OAB/PB 17.997



**ARTHUR ALVES DE MEDEIROS**

OAB/PB 25.763

**QUESITOS DA PARTE AUTORA:**

1 – A PARTE AUTORA SOFREU ALGUM (S) TIPO DE FRATURA?

2 – SE POSITIVO, INFORMAR SE DESTA GEROU ALGUMA DEBILIDADE PERMANENTE?

3 – APRESENTA LIMITAÇÃO FUNCIONAL DO (S) MEMBRO (S) FRATURADO (S)?

4 – APRESENTA LIMITAÇÃO FUNCIONAL DOS MEMBROS AFETADOS?

5 – SOFREU DELIBIDADE PERMANENTE? SOFREOU DEFORMIDADE PERMANENTE?

6 – A PARTE EXAMINADA SOFREU INCAPACIDADE PARA O TRABALHO?

7 – QUE O PERITO ACRESCENTE O QUE ACHAR CONVINIENTE PARA SOLUÇÃO DO LITIGIO.





Assinado eletronicamente por: ALBERTO LEITE DE SOUSA PIRES - 03/10/2018 10:27:16  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18100310271635900000016530189>  
Número do documento: 18100310271635900000016530189

Num. 16970946 - Pág. 6

PROCURAÇÃO PARTICULAR “AD JUDICIA”

Eu, Gizelia Dantas Carneiro

brasileiro(a), estado civil Casada, profissão Aposentada  
nascido(a) em 10/01/1955 inscrito(a) no CPF sob o nº 236.922.604-82, e RG nº 445.781, residente  
na: Rua Luiz Araújo Nobreaga, 145  
Bairro D. Redencio III Guanabara na cidade de Patos  
Estado PB, CEP 58700 - 000, fone (83) 9 9965-9692.

**OUTORGADOS:** JONAS GUEDES DE LIMA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº 725.298.491-53 e inscrito na OAB/PB 18.027 com escritório na Rua Paulo Mendes nº 16, Centro Patos PB e OAB/RN 1062A, escritório profissional na Rua Tenente Antônio de Medeiros, nº 173-A, Centro São João do Sabugi – RN. Tel: 83-99604-1600 email: guedesdelimaadv@gmail.com. E DEJAIR QUEIROZ DE ARAÚJO, brasileiro, acadêmico de direito, CPF 041.095.504-32 e RG 58354994 SSP/PE

**PODERES:** A quem confere poderes, para o fôro geral, com a cláusula ad judicia, a fim de que possa defender os interesses e direitos dos outorgantes perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, repartição pública, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que a outorgante seja autora ou reclamante, defendendo-a quando for réu, interessada ou requerida, podendo reclamar, conciliar, desistir, transigir, fazer acordo, recorrer, receber e dar quitação, confessar, firmar compromissos, prestar declarações, receber citação e intimação, bem como substabelecer a presente, com ou sem reservas de poderes, se assim lhe convier, E

**ESPECIALMENTE** PARA PROPOR

Ação Ordinária de Cobrança de Indenização  
Securitária DPVAT praticando todos os atos necessário para o bom e fiel desempenho deste mandato, dando tudo por bom, firme e valioso.

Ao final da demanda, obriga-se o constituinte a pagar a parte contratada, em caso de procedência da demanda, *o percentual de 30% (trinta por cento)* sobre o valor total apurado da ação a título de honorários advocatícios, independentemente dos honorários de sucumbência, conforme previsto na legislação vigente. Se a ação julgada improcedente, nada será devido a título de honorários advocatícios. O valor deve ser pago em moeda corrente ou ainda em bens moveis ou imóveis, até a força do valor devido pela parte contratada

Patos - PB 14, Setembro, 2018

Gizelia Dantas Carneiro  
outorgante



## DECLARAÇÃO

NOME Gizélia Dantas Carneiro  
PROFISSÃO Aposentada CPF nº 236.922.604-82 RG nº 445.781  
ENDEREÇO Rua Luiz Araújo Nobreaga, 145 - II Redenção III - Guanabara  
CIDADE: Patos UF: PB  
TELEFONE: (83) 9 9965-9692

**DECLARO** para os devidos fins de direito especialmente para requerer os benefícios da Justiça Gratuita que não possuo condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo próprio e de minha família. Tudo ciente das cominações da Lei 1.060/50.

Patos, 14 de Setembro de 2018.

Gizélia Dantas Carneiro  
Declarante





Doc. sócio nome da vítima  
estava falso, processo cancelado.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**MINISTÉRIO DOS TRABALHOS**

**DENATRAN**

PETRAN - PE

CERTIFICO DE RECESSO DE LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

Nº 9641469407

PERÍODO: 20130400011974-3

USO/CODIGO: 2013

GIZELIA DANTAS CARNEIRO

CPF/CNPJ:

PLACA:

23692260482

OFY1905/PB

BILHETE DE SEGURO DPVAT

PB Nº 9641469407

201300-15/05/2013

MARCA / MODELO:

RENAULT

PLACA:

PRETA

ANO/FAB.:

2012

COM PROBLEMA:

1

23692260482

OFY1905/PB

Nº CLASSE:

1

IPVA PAGO EM:

14/05/2013

1º VENCIMENTO:

2º

3º

4º

5º

6º

7º

8º

9º

10º

11º

12º

13º

14º

15º

16º

17º

18º

19º

20º

21º

22º

23º

24º

25º

26º

27º

28º

29º

30º

31º

32º

33º

34º

35º

36º

37º

38º

39º

40º

41º

42º

43º

44º

45º

46º

47º

48º

49º

50º

51º

52º

53º

54º

55º

56º

57º

58º

59º

60º

61º

62º

63º

64º

65º

66º

67º

68º

69º

70º

71º

72º

73º

74º

75º

76º

77º

78º

79º

80º

81º

82º

83º

84º

85º

86º

87º

88º

89º

90º

91º

92º

93º

94º

95º

96º

97º

98º

99º

100º

101º

102º

103º

104º

105º

106º

107º

108º

109º

110º

111º

112º

113º

114º

115º

116º

117º

118º

119º

120º

121º

122º

123º

124º

125º

126º

127º

128º

129º

130º

131º

132º

133º

134º

135º

136º

137º

138º

139º

140º

141º

142º

143º

144º

145º

146º

147º

148º

149º

150º

151º

152º

153º

154º

155º

156º

157º

158º

159º

160º

161º

162º

163º

164º

165º

166º

167º

168º

169º

170º

171º

172º

173º

174º

175º

176º

177º

178º

179º

180º

181º

182º

183º

184º

185º

186º

187º

188º

189º

190º

191º

192º

193º

194º

195º

196º

197º

198º

199º

200º

201º

202º

203º

204º

205º

206º

207º

208º

209º

210º

211º

212º

213º

214º

215º

216º

217º

218º

219º

220º

221º

222º

223º

224º

225º

226º

227º

228º

229º

230º

231º

232º

233º

234º

235º

236º

237º

238º

239º

240º

241º

242º

243º

244º

245º

246º

247º

248º

249º

250º

251º

252º

253º

254º

255º

256º

257º

258º

259º

260º

261º

262º

263º



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU 192



## FICHA DE REGULAÇÃO MÉDICA / ATENDIMENTO - VTR: HSB/OS

### IDENTIFICAÇÃO / OCORRÊNCIA

Data	Ocorrência nº	Paciente / Usuário	Idade	Sexo: <input type="checkbox"/> Masc. <input checked="" type="checkbox"/> Fem.
<u>10/08/18</u>		<u>Edílio Bezerra</u>	<u>62</u>	
Local da Ocorrência	Bairro	Médico Regulador		
<u>Gostinho</u>	<u>Patos</u>			
Apóio no Local: <input type="checkbox"/> PM <input type="checkbox"/> Resgate / Bombeiros <input type="checkbox"/> Resgate PRF <input type="checkbox"/> CPTRAN <input type="checkbox"/> STTRANS <input type="checkbox"/> TROTE <input type="checkbox"/> Outro				
QTA: <input type="checkbox"/> Socorrido por terceiros <input type="checkbox"/> Recusou atendimento <input type="checkbox"/> Socorrido pelo Bombeiro <input type="checkbox"/> Local não encontrado <input type="checkbox"/> Outro				

### TIPO DE AGRADO:

<input type="checkbox"/> ACIDENTE DE TRÂNSITO	<input type="checkbox"/> PEDIÁTRICO
<input type="checkbox"/> AGRESSÃO	<input type="checkbox"/> PSIQUIÁTRICO
<input type="checkbox"/> CLÍNICO	<input type="checkbox"/> QUASE AFOGAMENTO/AFOGAMENTO
<input type="checkbox"/> DESABAMENTO/SOTERRAMENTO	<input type="checkbox"/> Queda metros
<input type="checkbox"/> ELETROCUSSÃO	<input type="checkbox"/> QUEIMADURAS
<input type="checkbox"/> F.A.B.	<input type="checkbox"/> OUTROS
<input type="checkbox"/> F.A.F. (P.A.F.)	
<input type="checkbox"/> GINECO-OBSTÉTRICO	
<input type="checkbox"/> LESÕES TÉRMICAS	

### ANTECEDENTES:

<input type="checkbox"/> AIDS	<input type="checkbox"/> DOENÇA MENTAL
<input type="checkbox"/> ALCOOLISMO	<input type="checkbox"/> DOENÇA RENAL
<input type="checkbox"/> AVC	<input type="checkbox"/> DROGA
<input type="checkbox"/> CIRURGIAS REALIZADAS	<input type="checkbox"/> HIPERTENSÃO ARTERIAL
<input type="checkbox"/> CONVULSÕES	<input type="checkbox"/> INTERNAMENTOS ANTERIORES
<input type="checkbox"/> DIABETES	<input type="checkbox"/> MEDICAMENTOS
<input type="checkbox"/> DOENÇA CARDIÁCA	<input type="checkbox"/> PROBLEMAS RESPIRATÓRIOS
<input type="checkbox"/> DOENÇA INFECTO-CONTAGIOSA	<input type="checkbox"/> OUTROS

### DESTINO DO PACIENTE:

SERVIÇO MÉDICO: HRP RESPONSÁVEL: HRP FUNÇÃO: \_\_\_\_\_

### MOTIVO DE TRANSPORTE:

APOIO DIAGNÓSTICO  SERVIÇO DE MAIOR COMPLEXIDADE  TRANSFERÊNCIAS SIMPLES

OUTRO: \_\_\_\_\_

### TRANSPORTE SECUNDÁRIO - DESTINO:

LOCAL: \_\_\_\_\_ RESPONSÁVEL: \_\_\_\_\_ FUNÇÃO: \_\_\_\_\_

### EXAME CLÍNICO (PRINCIPAIS SINTOMAS / QUEIXAS):

### DADOS VITAIS:

VVA:  LIVRE  OBSTRUÍDA / RESPIRAÇÃO:  >30rpm  <30rpm / PULSO RADIAL:  Presente  Ausente / PAS:  >90mmHg

FC: 120 FR: 12 TEMP.: 36,5 °C - GLICEMIA: 100 mg/dl - E. Com a: SpO2s/O2: 98 SpO2c/O2: 98

### SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM:

#### DIAGNÓSTICO DE ENFERMAGEM:

Ansiedade  Capacidade Adaptativa Intracraniana Diminuída  Comunicação verbal Prejudicada  Confusão Aguda  Deambulação Prejudicada  
 Débito Cardíaco Diminuído  Desobstrução Ineficaz das VVA  Disreflexia Autônoma  Dor Aguda  Hipertermia  Hipotermia  Integridade da Pele Prejudicada  Integridade Tissular Prejudicada  Medo  Intolerância a Atividade  Mucosa Oral Prejudicada  Padrão Respiratório Ineficaz  
 Perfusion Tissular Cerebral Ineficaz  Perfusion Tissular Cardiopulmonar Ineficaz  Perfusion Tissular Gastrintestinal Ineficaz  Perfusion Tissular Renal Ineficaz  Termorregulação Ineficaz  Troca de Gases Prejudicada  Ventilação Espontânea Prejudicada  Volume de Líquidos Deficientes  Volume Excessivo de Líquidos  Náusea  Relação Urinária  Percepção Sensorial Perturbada  Intereração Social Prejudicada  Incontinência Intestinal  
 Eliminação Urinária Prejudicada  Constipação  Outros: \_\_\_\_\_

### INTERVENÇÕES:

Feito procederização em quarto rígido colon

### EVOLUÇÃO DO ENFERMEIRO:

Paciente consciente e orientado seu tempo  
apagado, ultimo de queixa de sono  
sentido confortável suas queixas e humor  
entendido no OTH e removido PI HRP



**MATERIAL UTILIZADO (ENFERMAGEM)**

E.C.G.:

NORMAL  ALTERADO  NÃO REALIZADO

**EXAME NEUROLÓGICO:**

AGITAÇÃO  SONOLÊNCIA  COMA  CONVULSÃO  OTORRAGIA  RIGIDEZ  MIDRÍASE

**EXAME GINECO-OBSTÉTRICO**

ABORTAMENTO  HEMORRAGIA VAGINAL

NORMAL SEMANAS

TRABALHO DE PARTO

OUTROS:

**DIAGNÓSTICOS E PROCEDIMENTOS:**

**DIAGNÓSTICOS:**

**PROCEDIMENTOS:**

DESOBSTRUÇÃO VIAS AÉREAS  INTUBAÇÃO NASO / OROTRAQUEAL  CÂNULA OROFARÍNGEA  CRICOTIREIDOSTOMI  
 VENTILAÇÃO MECÂNICA (MANUAL - \*AMBU\*)  RESPIRADOR  INALAÇÃO DE OXIGÉNIO (02)  DRENAGEM TORÁCICA  
 MASSAGEM CARDÍACA EXTERNA  DESFIBRILAÇÃO / CARDIOVERSÃO  CONTROLE DE HEMORRAGIA  CURATIVO  
 PUNÇÃO VENOSA  SONDA GÁSTRICA  SONDA VESICAL  SEDAÇÃO  IMOBILIZAÇÃO DE MEMBROS  COLAR CERVICAL  
 TALAS / TRAÇÃO  OROTRAQUEAL  OUTROS:

**TERAPÊUTICA / MEDICAMENTOS (PRESCRIÇÃO DIRETA OU POR TELEMEDICINA):**

**EVOLUÇÃO CLÍNICA / INTERCORRÊNCIAS (MÉDICOS):**

**ENCAMINHAMENTO:**

LIBERADO APÓS O ATENDIMENTO  RECUSA O ATENDIMENTO  ÓBITO NO LOCAL  ÓBITO DURANTE O ATENDIMENTO  
 ÓBITO DURANTE O TRANSPORTE

**POSIÇÃO DE TRANSPORTE:**

DECÚBITO DORSAL  DECÚBITO LATERAL  DECÚBITO VENTRAL  SENTADO  ELEVAÇÃO DE CABECEIRA (CABEÇA)

**RECUSA:**

NOME: \_\_\_\_\_ R.G.: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

**IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE:**

MEDICO: \_\_\_\_\_ CRM: \_\_\_\_\_ MAT: \_\_\_\_\_

ENFERMEIRO(A): *José Paulo* COREN: *166381-PE* MAT: \_\_\_\_\_

AUX. TÉCNICO DE ENFERM.: \_\_\_\_\_ COREN: \_\_\_\_\_ MAT: \_\_\_\_\_

CONDUTOR: *Flamílio* \_\_\_\_\_





ESTADO DA PARAÍBA - SECRETARIA DE SAÚDE  
FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL

CNES:

2605473

CNPJ: 08.778.268/0237/6

NOME:

HOSPITAL REGIONAL DEP JANDUHY CARNEIRO

ENDERECO:

PATOS

CIDADE:

ACIDENTE DE TRANSITO (MOTOCICLETA)

ATÉNDIN:

ESTADO: PARÁIBA

CLASS. RISCO:

VERDE

ORIGEM:

VIA PÚBLICA

PACIENTE:

GISELIA DANTAS CARNEIRO

NOME SOCIAL:

Filiacão I:

Filiacão II:

Gênero: HOMEM CIS

NASCIMENTO:

10/11/1955

UF: 25

IDADE: 62

COR:

PALETA:

PROFISSAO:

APOSENTADO(A)

ESTADO:

CIDADE:

CNS:

CPF:

RG:

NASC:

TELEFONE:

FONE:

NUM.:

145

ID:

105622

TEMP:

PA:

PESO:

ALT:



GOVERNO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
HOSPITAL REGIONAL DEP. JANDUHY CARNEIRO



### REQUISIÇÃO DE PARECER

NOME:

DA CLÍNICA  
A CLÍNICA

ENFERMARIA  
LEITO

MOTIVO DA CONSULTA:

(ESPECIFICAR OS DADOS SOBRE OS QUAIS DESEJA OPINIÃO  
E NUMERAR OS PRINCIPAIS SINTOMAS DO ENFERMO)

DATA

ASSINATURA DO MÉDICO CONSULTANTE

Antônio Segundo  
CRM 4891

PARECER:

2º m myos claudo  
epatina  
com local, escoriação  
nº: Rua. Manoel  
nº: 2113  
município

DATA

ASSINATURA DO MÉDICO ESPECIALISTA





Gizemir DINTH  
Carneiro sofr  
quele d'usto  
no dia 08/02/18  
jusod Fruvor  
a clínica  
épido.  
Homem a Fruvor  
encotore Consoli-  
dado

Feb. 16/02/18

DINTH  
sofr  
d'usto  
08/02/18  
d Fruvor  
n'casa  
quele  
+ Fruvor  
se Consoli-  
dado

6/02/18

✓  
Stênio Guy W. Araújo  
CRM 1325 / CED 223146  
ORTOPEDIA / TRAUMATOLOGIA  
CNS 206790107710000

Rua Horácio Nóbrega, S/N - Belo Horizonte  
Tel.: (83) 3421-2235 - Patos - PB.

Rua Horácio Nóbrega, S/N - Belo Horizonte  
Tel.: (83) 3421-2235 - Patos - PB.





POLICIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA  
COMANDO DE POLICIAMENTO METROPOLITANO (CPR-I / CPR-II)  
BATALHÃO DE POLÍCIA DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO  
BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - BOAT



DADOS DO ACIDENTE

Nº BAT 002/2018	Responsável pelo Levantamento do Acidente: <b>ALEXANDRE MEDEIROS DOS SANTOS</b>			Posto/Graduação: <b>3º SGT PM</b>		
HORÁRIOS: Acionamento 07hs35min	Chegada No Local 07hs50min	Horário Do Sinistro 07hs30min	Bairro <b>MATERNIDADE</b>	Município <b>PATOS</b> UF <b>PB</b>		
Local do Acidente (Rua, Avenida, Cruzamento, Rodovia, KM, Trecho da Rodovia) <b>RUA VEREADOR APOLÔNIO GONÇALVES DE LIMA</b>						
Data Da Ocorrência 06/03/2018	Dia Da Semana <b>SÁBADO</b>	C/S Vítima - QT <b>COM/01</b>	Natureza Do Acidente <b>DERRAPAGEM</b>	Tipo De Pavimento <b>PARALELIPÍPEDO</b>	Condições Da Via <b>SECA</b>	Tempo <b>BOM</b>
Envolvidos no acidente (Quantidade) <b>01 (UM)</b>		Controle De Trânsito No Local <b>SINALIZAÇÃO INEXISTENTE</b>				

CONDUTOR 01 (C1)

Nome <b>CARLOS ALBERTO LEITE CARNEIRO</b>					
Sexo <b>M</b>	Nascimento <b>17/12/1957</b>	RG <b>439662 SSP/PB</b>	Registro CNH Nº <b>01303820934</b>	UF <b>PB</b>	CPF <b>161.968.484-53</b>
Endereço <b>RUA LUIZ ARAÚJO NÓBREGA, 145, MATERNIDADE, PATOS-PB</b>					
1ª Habilitação <b>10/09/1988</b>	Categoria <b>AD</b>	UF <b>PB</b>	Ex. Med./Dia <b>NAO</b>	Data Vencimento <b>08/06/2015</b>	Usava Cinto <b>—</b>
Exame de Embriaguez Alcoólica <b>NAO REALIZADO</b>			Destino do Condutor <b>PERMANECEU NO LOCAL</b>		

VEÍCULO 01 (V1)

Marca <b>HONDA / BIZ 100 KS</b>	Espécie <b>PASSAGEIRO / MOTONETA</b>	Placa <b>OFY-1905</b>	Categoria <b>PARTICULAR</b>	Município <b>PATOS</b>	U.F. <b>PB</b>
Nome do Proprietário <b>GIZELIA DANTAS CARNEIRO</b>		Seguradora <b>DPVAT</b>		Bilhete Nº <b>9641469407</b>	Renavan <b>00536406260</b>
Defeitos <b>—</b>		Data de Emissão <b>15/05/2013</b>			

VERSÃO DO CONDUTOR 01 (C1)

QUE SEGUIA NA VIA "A" (RUA VEREADOR APOLÔNIO GONÇALVES DE LIMA) NO SENTIDO NORTE / SUL; QUE TRAFEGAVA EM VELOCIDADE MODERADA; QUE EM DETERMINADO TRECHO DA VIA "A" O PAVIMENTO EM PARALELIPÍPEDO ESTAVA SOLTO, QUANDO NÃO CONSEGUIU DESVIAR DE UMA PEDRA, VINDO A DERRAPAR E CAIR; QUE TENTOU DESVIAR DA PEDRA, PORÉM SEM ÉXITO;

VÍTIMA 01

Nome <b>GIZELIA DANTAS CARNEIRO</b>	Sexo <b>F</b>	Nascimento <b>10/01/1955</b>
Endereço <b>RUA LUIZ ARAÚJO NÓBREGA, 145, MATERNIDADE, PATOS-PB</b>	Viajava no Veículo Nº <b>01</b>	
Condição da Vítima: ( ) Condutor (X) Passageira ( ) Pedestre	Usava Capacete <b>SIM</b>	
Conduzida Para <b>HOSPITAL REGIONAL DE PATOS</b>		



Autentico a presente cópia, reprodução fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade.  
Patos-PB 22/03/2018 13:26:39  
ZUETANIA NEBEIROS DE LUCENA - ESCREVENTE  
T2018-0095191-ENOL-R\$ 2,37 FARPEI-R\$ 0,28 FEPJ-R\$ 0,47 ISS-R\$ 0,12  
SELO DIGITAL: AGP18372-J737  
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



**CONSTATADO**

CONDUTOR 01 (C1) HABILITADO PARA A CONDUÇÃO DO RESPECTIVO VEÍCULO, PORÉM COM A CNH VENCIDA A MAIS DE TRINTA DIAS;

CONDUTOR 01 (C1) SEM SINAIS DE ALTERAÇÃO PSICOMOTORA CONFORME RESOLUÇÃO 432/2013 DO CONTRAN; VEÍCULO COM DOCUMENTAÇÃO IRREGULAR;

NÃO HOUVE TESTEMUNHAS DO ACIDENTE;

A VIA "A" (RUA VEREADOR APOLÔNIO GONÇALVES DE LIMA) É DE PAVIMENTO EM PARALElepíPEDO NO LOCAL DO ACIDENTE, SEM SINALIZAÇÃO, DE NÍVEL ALINHADO PARA O VEÍCULO 01 (V1), DE PEQUENO FLUXO DE VEÍCULOS E DE BOA LARGURA, DE SENTIDO DUPLO DE CIRCULAÇÃO;

FORAM CONSTATADAS PEDRAS DE PARALElepíPEDO SOLTAS NO LOCAL DO ACIDENTE

RELATÓRIO DE AVARIAS EM ANEXO CONFORME RESOLUÇÃO 544/2015, BEM COMO FOTOS ACOMPANHANDO;

PATOS-PB, 06/01/2018

*Alexandre Medeiros dos Santos*

3º SGT QPC Mat. 520.440-2 – ALEXANDRE MEDEIROS DOS SANTOS  
Responsável p/ Levantamento – Assinatura / Carimbo



**CROQUI DO BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO N°**

002/2018

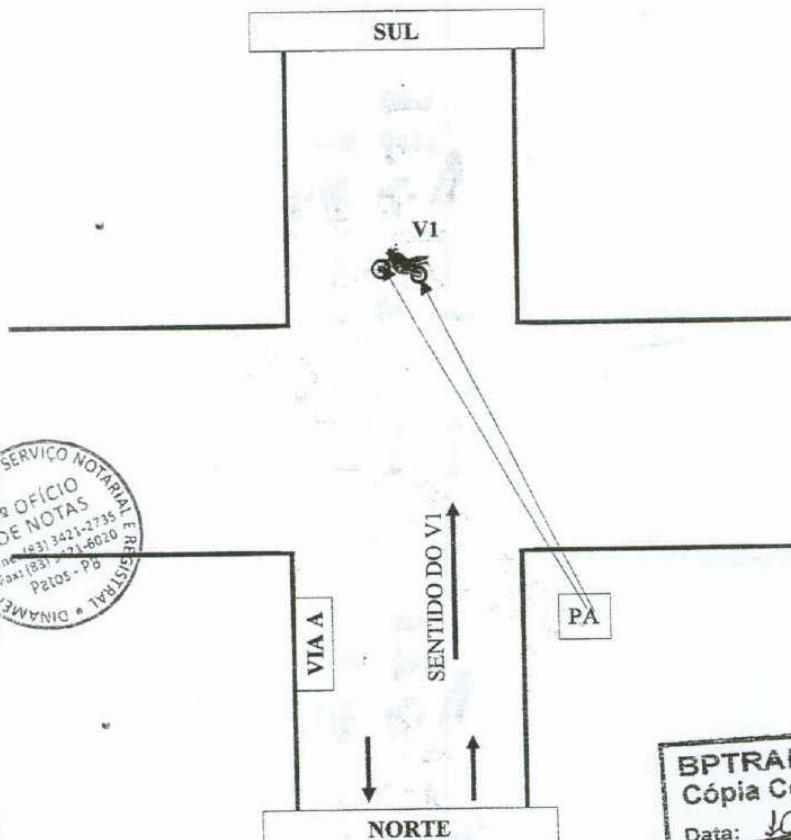
**AMARRAÇÕES**

VIA "A" - Rua Vereador Apolônio Gonçalves: 07,00m

PR (Ponto de Referência): Inexistente

PA (Ponto de Amarração): Poste da Energisa

V1 (Veículo 01) Roda Dianteira: 14,20 e Roda Traseira: 13,90 metros para (PA)



Holofíto à presente cópia, reprodução fiel do original apresentado. Em testemunha da verdade,  
Patos-PB 22/03/2018 13:26:39  
ZILMENIA MEDEIROS DE LUCENA "ESCREVENTE"  
[2018-009515] EMLI-NR 2,37 FAVEN/RS 0,28 FER/RS 0,40 SESS/RS 0,12  
SELO DIGITAL: AFPI18568-1861  
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

DESENHO ILUSTRATIVO NÃO OBEDIÊCE ESCALA

**A VARIAS RELACIONADAS NO RELATÓRIO  
DE AVARIAS EM ANEXO**

V1

3º SGT QPC Mat. 520.440-2- ALEXANDRE MEDEIROS DOS SANTOS  
Responsável p/ Levantamento - Assinatura / Carimbo





POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA  
COMANDO DE POLICIAMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA (CPR-I / CPR-II)  
BATALHÃO DE POLÍCIA DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO  
BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - BOAT



CLASSIFICAÇÃO DE DANOS NOS VEÍCULOS SINISTRADOS – BOAT Nº 002/2018

## DANOS NO VEÍCULO 01 (V1)

Marca/Modelo HONDA / BIZ 100 KS Placa OFY-1905/PB Responsável pelo Preenchimento 3º SGT ALEXANDRE MEDEIROS DOS SANTOS Data 06/01/2018

## MOTOCICLETAS

## PECAS ESTRUTURAIS AVARIADAS NO ACIDENTE

PEÇAS ESTRUTURAIS Avariadas no acidente						Avaliação			Avaliação		
Item	Nome da peça	Sim	Não	NA	Item				Sim	Não	NA
01	Garfo dianteiro		X		05	Chassi				X	
02	Mesa superior da suspensão dianteira		X		06	Garfo traseiro				X	
03	Mesa inferior da suspensão dianteira		X		07	Eixo traseiro (triciclos)				X	
04	Coluna de direção		X						Total Geral (Sim + NA)	00	

Observações: Veículo classificado com dano de PEQUENA MONTA

#### AVALIAÇÃO POR DANO:

#### **Quantidade de pecas estruturais danificadas de 0**

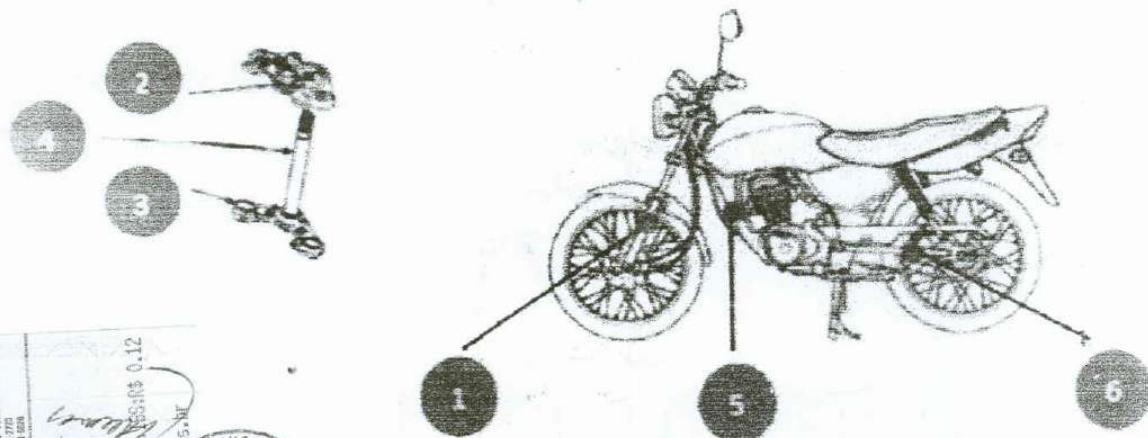
**Quantidade de peças estruturais danificadas de 1 a 4**

**Quantidade de peças estruturais danificadas maior que 4**

## DANO DE PEQUENA MONTA

## DANO DE MÉDIA MONTA

## DANO DE GRANDE MONTA



www.ijerpi.org

A circular red ink stamp. The outer ring contains the text "NOTARIAL DE SALVADOR BAHIA". Inside the circle, at the top, is "SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL". In the center, it says "OFÍCIO DE NOTAS". Below that, it lists the address "Av. Presidente Getúlio Vargas, 15 - 1º andar", the phone number "(61) 3421-2735", and the fax number "(61) 3421-6620". At the bottom, it says "Patos - PB".

Autêntico a presente cópia, reprodução  
apresentado. En tés launho da verdade.  
Patos PB 22/03/2018 13:26:39  
ZETIANTA DE TOS DE LUCENA - ESTRELAM  
2018-009156 ENCLAS 2.37 FARTHERS 0  
SEL0 DIGITAL AF03509457Z  
Confira a autenticidade em <https://>

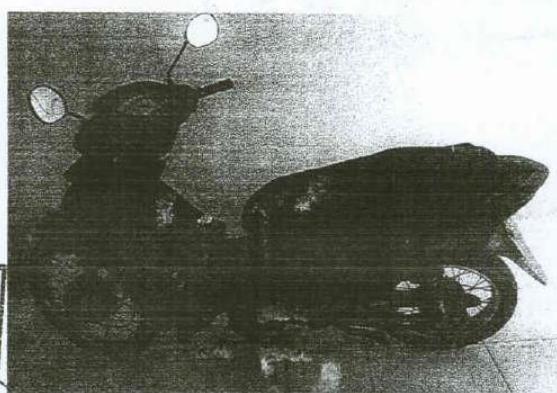
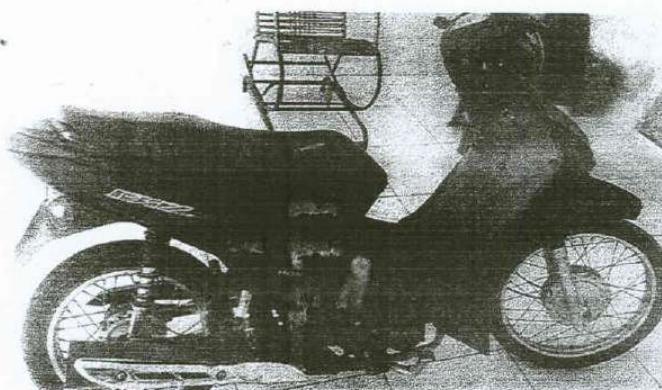
**Assinatura do Responsável Pelo Levantamento**





POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA  
COMANDO DE POLICIAMENTO METROPOLITANO (CPR-I / CPR-II)  
BATALHÃO DE POLÍCIA DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO  
BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - BOAT

FOTOS V1 - BOAT 002/2018



Alexandre Soárez  
Responsável Pelo Levantamento





POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA  
COMANDO DE POLICIAMENTO METROPOLITANO (CPR-I / CPR-II)  
BATALHÃO DE POLÍCIA DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO  
BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - BOAT



FOTOS BOAT 002/2018

PAVIMENTO BASTANTE IRREGULAR E COM PEDRAS SOLTAS NO LOCAL DO ACIDENTE



BPTRAN / 4<sup>a</sup> CP TRAN  
Cópia Conforme Original  
Data: 10/10/2018  
*[Handwritten signature]*  
sd PM



DINAMÉRICO WANDERLEY  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
Rua Gólio Wanderley, número 100  
Bairro Centro, CEP 58200-000  
Patos-PB  
Fone: (83) 3421-2735  
Fax: (83) 3422-6020

Autentico a presente cópia, reprodução fiel do original  
apresentado. Em testemunha da verdade,  
Patos-PB 22/03/2018 13:24:39  
ZULMILA MENTES DE LUCENA - ESTRELLA  
(2018-009581) EML-09-272 FAPENHAS 0,28  
SELLO DIGITAL: AF16511-1FFS  
Confira a autenticidade em <http://tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18100310140600100000016532222>

Alexandre Melo de Britto  
Responsável Pelo Levantamento





SUBSTABELECIMENTO

JONAS GUEDES DE LIMA, brasileiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/PB 18.027, com escritório profissional na Rua Paulo Mendes, nº 16 Centro Patos – PB, mediante o presente instrumento, **SUBSTABELECE SEM RESERVAS IGUAIS**, à(o) **ALBERTO LEITE DE S. PIRES, OAB/PB 17.997 e ARTHUR ALVES DE MEDEIROS, na OAB/PB sob o nº 25.763**, os poderes consoante cláusula **AD JUDITIA** que foram conferidos por,

Gizelia Dantas Carneiro  
referente a Ação de Ordinária de Cobrança de DPVAT.

Patos-PB, 01 de outubro de 2018.



JONAS GUEDES DE LIMA  
OAB/PB 18.027  
OAB/RN 1.062-A



Assinado eletronicamente por: ALBERTO LEITE DE SOUSA PIRES - 03/10/2018 10:27:18  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18100310144503800000016532250>  
Número do documento: 18100310144503800000016532250

Num. 16973032 - Pág. 1



## PODER JUDICIÁRIO

### ESTADO DA PARAÍBA

#### COMARCA DE PATOS – 7ª VARA MISTA

Processo nº 0805087-06.2018.8.15.0251

### DESPACHO

Vistos, etc.

1. Ao analisar a inicial e os documentos constantes dos autos, verifico que a parte Autora não informa sua renda mensal. A fim de verificar a situação de hipossuficiência econômica alegada pela parte Autora, conforme faculta o art. 99, §2º do CPC/2015, e observado o disposto na Portaria Conjunta nº 02/2018 TJPB/CGJ, determino a juntada: **1) das declarações de Imposto de Renda prestadas a Receita Federal nos últimos 3 (três) anos** (caso seja empresário – em qualquer nível – juntar IRPJ ou similar). Não possuindo, traga aos autos declaração ou comprovação de que não declara o imposto de renda (IRPF e/ou IRPJ); **2) o último comprovante de seus rendimentos de trabalho e/ou aposentadoria** (contracheque); **3) CTPS** (inclusive a parte do contrato de trabalho); **4) Extrato dos últimos 3 meses da conta corrente onde aufera seus rendimentos, 5) Guia das custas** (art. 1º, §3º da Portaria Conjunta nº 02/2018 TJPB/CGJ). Pode a parte requerente informar e comprovar seus eventuais gastos, caso existam. Prazo: 15 dias. **No mesmo prazo, deverá juntar comprovante de residência, nos termos do art. 320, CPC, já que se trata de documento essencial a demanda, sob as penas do art. 321, §único, CPC.**

2. Caso qualquer dos documentos acima não possa ser apresentado, deve a parte requerente informar e comprovar, de modo fundamentado, a impossibilidade de sua apresentação, sob pena de indeferimento do pedido. Caso não possua qualquer comprovante de rendimento formal, deve declarar, sob as penas legais, sua renda.

3. Caso a parte não se manifeste acerca da providência determinada, intime-se novamente, desta vez para regularizar o prosseguimento do feito, em 15 (quinze dias) dias, providenciando o recolhimento das custas processuais, sob pena de extinção e cancelamento da distribuição.

Diligências necessárias.

Patos, 15 de abril de 2019.



Assinado eletronicamente por: BRUNO MEDRADO DOS SANTOS - 16/04/2019 09:35:01  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041609350174300000019993641>  
Número do documento: 19041609350174300000019993641

Num. 20554281 - Pág. 1

**Bruno Medrado dos Santos**

**Juiz de Direito**



Assinado eletronicamente por: BRUNO MEDRADO DOS SANTOS - 16/04/2019 09:35:01  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041609350174300000019993641>  
Número do documento: 19041609350174300000019993641

Num. 20554281 - Pág. 2

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE PATOS – ESTADO DA PARAÍBA.**

**Processo nº: 0805087-06.2018.8.15.0251**

**GIZELIA DANTAS CARNEIRO**, já qualificada nos autos em evidência, na **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA DPVAT**, que move em face **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, amplamente qualificado, vem a presença de Vossa Excelênci, com suporte no art. 321 do Código de Processo Civil, apresentar **PETIÇÃO DE COMPROVAÇÃO DA JUSTIÇA GRATUITA**, decorrência do despacho retro, motivo qual revela as considerações abaixo.

**DA HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA**

Conforme disposto no **art. 98 do CPC**, declara a parte autora não possuir atualmente recursos financeiros suficientes para demandar em juízo sem o comprometimento de sua subsistência e de sua família, razão pela qual faz jus aos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Acontece que, na decisão retro **ID. 20554281**, Vossa Excelênci instou a autora, juntar aos autos documentos que comprovem que o mesmo preenche os requisitos da gratuidade da justiça.

Ocorre que, a **Sra. Gizelia Dantas Carneiro**, é aposentada, e como qualquer *cidadão assalariado*, encontra-se com despesas a pagar, e não possui renda que lhe aufera boa condições financeiras, logo, esse acidente lhe impossibilitou de realizar suas atividades diárias por um longo período.

O benefício que recebe mensal é pouco para a sua subsistência e de sua família, esclarece que **não sobra nada do pouco dinheiro que ganha** para que arque com mais despesas, inclusive as processuais.

Nesse diapasão, e em conformidade com a Lei nº 7.115/1983 o autor requer também, juntada de **Declaração de Isenção de Imposto de Renda de Pessoa Física**, conforme regulamento da Receita Federal do Brasil.

Inconteste que demonstrado total **carência econômica**, a autora se encontra impedida de arcar com as despesas processuais desta demanda, cujo, a **Guia de Custas** ficaria no valor de **R\$ 1.206,25 (mil duzentos e seis reais e vinte e cinco centavos)**, em anexo.

Resta claro, que no caso em tela, **não se vislumbra qualquer indício de boa situação financeira da parte autora**.

Assim, ante o exposto, reforçamos a informação de que o autor não tem condições de arcar com as custas do processo, requerendo assim, a **PROCEDÊNCIA** da presente, com a **concessão dos benefícios da gratuidade judicial**, o prosseguimento do feito, e a condenação da requerida nos termos contidos na Inicial.



Nestes termos,

Pede Deferimento.

Patos/PB, 31 de maio de 2019.

**ARTHUR ALVES DE MEDEIROS**

OAB/PB 25.763



Assinado eletronicamente por: ARTHUR ALVES DE MEDEIROS - 31/05/2019 17:46:34  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19053117463287400000021022572>  
Número do documento: 19053117463287400000021022572

Num. 21638868 - Pág. 2

## DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE IRPF

**GIZELIA DANTAS CARNEIRO**, brasileira, casada, aposentada, portadora da cédula de identidade RG sob nº 445.781 SSP/PB, inscrita no CPF sob nº 236.922.604-82, domiciliada na Rua Luiz Araújo Nóbrega, Nº 145, Bairro Jardim Redenção III/Guanabara, CEP: 58.700-000, na Cidade de Patos, Estado da Paraíba.

**Em conformidade com a Lei nº 7.115/1983. DECLARO**, para os devidos fins, que sou **ISENTA de DECLARAÇÃO ANUAL DE IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA**, conforme regulamento da Receita Federal do Brasil. No ano anterior não obtive rendimentos provindos de trabalho assalariado, proventos de aposentadorias, pensões, aluguéis ou atividade rural, suficientes para declarar IRPF nesse ano, e não me enquadro nos demais casos que obrigam a entrega da Declaração Anual de Imposto de Renda Pessoa Física.

Assumo a responsabilidade de informar à Vossa Excelência, junto ao processo que tramita perante está **7ª Vara Mista da Comarca de Patos/PB, AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA DPVAT, Processo nº 0805087-06.2018.8.15.0251**, a alteração dessa situação, apresentando a documentação comprobatória.

Sob as penas das Leis Civil e Penal, **DECLARO** que as afirmações acima são a expressão da verdade pelo que me comprometo criminalmente, sabendo que declaração falsa é crime (art. 299 do Código Penal).

Patos-PB, 31 de maio de 2019

  
Assinatura

Scanned with CamScanner



 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via da parte)
<b>Nº do Processo:</b>	<b>Comarca:</b>	<b>Classe Processual:</b>	<b>Número do boleto:</b> 025.5.19.01660/01
	Patos	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	<b>Data de emissão:</b> 31/05/2019
<b>Número da guia:</b> 025.2019.601660 <b>Tipo da Guia:</b> Custas Prévias			<b>Data de vencimento:</b> 31/05/2019
<b>Detalhamento:</b> - Custas Processuais: R\$ 1.002,40 - Taxa Judiciária: R\$ 202,50 - Taxa bancária: R\$ 1,35			<b>UFR vigente:</b> R\$ 50,12
			<b>Conta FEJPA:</b> 1618-7228.039-6
			<b>Parcela:</b> 1/1
			<b>Valor total:</b> R\$ 1.206,25
			<b>Desconto total:</b> R\$ 0,00
 <p>866700000122 062509283180 520190531027 551901660011</p>			<b>Valor final:</b> R\$ 1.206,25

 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via do processo)
<b>Nº do Processo:</b>	<b>Comarca:</b>	<b>Classe Processual:</b>	<b>Número do boleto:</b> 025.5.19.01660/01
	Patos	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	<b>Data de emissão:</b> 31/05/2019
<b>Número da guia:</b> 025.2019.601660 <b>Tipo de Guia:</b> Custas Prévias			<b>Data de vencimento:</b> 31/05/2019
<b>Detalhamento:</b> - Custas Processuais: R\$ 1.002,40 - Taxa Judiciária: R\$ 202,50 - Taxa bancária: R\$ 1,35			<b>UFR vigente:</b> R\$ 50,12
			<b>Conta FEJPA:</b> 1618-7228.039-6
			<b>Parcela:</b> 1/1
			<b>Valor total:</b> R\$ 1.206,25
			<b>Desconto total:</b> R\$ 0,00
 <p>866700000122 062509283180 520190531027 551901660011</p>			<b>Valor final:</b> R\$ 1.206,25

 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via do banco)
<b>Nº do Processo:</b>	<b>Comarca:</b>	<b>Classe Processual:</b>	<b>Número do boleto:</b> 025.5.19.01660/01
	Patos	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	<b>Data de emissão:</b> 31/05/2019
<b>Número da guia:</b> 025.2019.601660 <b>Tipo de Guia:</b> Custas Prévias			<b>Data de vencimento:</b> 31/05/2019
<b>Detalhamento:</b> - Custas Processuais: R\$ 1.002,40 - Taxa Judiciária: R\$ 202,50 - Taxa bancária: R\$ 1,35			<b>UFR vigente:</b> R\$ 50,12
			<b>Conta FEJPA:</b> 1618-7228.039-6
			<b>Parcela:</b> 1/1
			<b>Valor total:</b> R\$ 1.206,25
			<b>Desconto total:</b> R\$ 0,00
 <p>866700000122 062509283180 520190531027 551901660011</p>			<b>Valor final:</b> R\$ 1.206,25





Poder Judiciário do Estado da Paraíba  
Tribunal de Justiça  
Sistema de Custas Online

**Guia de Custas Prévias**

**Nº Guia:** 025.2019.601660

**Data Vencimento:** 31/05/2019

**Data Emissão:** 31/05/2019

**Comarca:** Patos

**Classe:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7

**Promovente:** GIZELIA DANTAS CARNEIRO

**Promovido:** SEGURADORA LÍDER DE CONSÓRCIOS S.A

**Valor da Causa:** R\$ 13.500,00

**Despesas Processuais:** R\$ 0,00

**Custas:** R\$ 1.002,40

**Taxa:** R\$ 202,50

**Total da Guia:** R\$ 1.204,90

Certifico que os dados referentes a comarca, classe, partes, valor da causa e diligências constantes na guia de custas online conferem com os dados constantes na petição inicial, conforme as leis 5.672/92 e 6.688/98.

---

Servidor

**APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO DO PROTOCOLOAMENTO DA AÇÃO.**



Assinado eletronicamente por: ARTHUR ALVES DE MEDEIROS - 31/05/2019 17:46:35  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19053117463478800000021022728>  
Número do documento: 19053117463478800000021022728

Num. 21638874 - Pág. 2



**PODER JUDICIÁRIO**

**ESTADO DA PARAÍBA**

**COMARCA DE PATOS – 7ª VARA MISTA**

**Processo nº 0805087-06.2018.8.15.0251**

**AUTOR: GIZELIA DANTAS CARNEIRO**

**REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

**DESPACHO**

Vistos, etc.

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

2. Tendo em vista que demandas desta natureza normalmente exigem a produção de prova pericial para que as partes encontrem estímulos para se conciliar, à luz do princípio da duração razoável do processo e da eficiência, art. 5º, XXXVI, da CF e art. 8º cc. 139, II, ambos do CPC, deixo de designar a incontinenti audiência de conciliação do art. 334 do CPC, que poderá ser aprazada em outro momento, na forma do art. 139, V, deste Diploma.

3. **Cite-se** a parte requerida, por carta com AR, para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 335 do CPC, sob pena, não o fazendo, ser considerada revel (art. 344 do CPC). Voltando o AR negativo, cite-se por oficial de justiça, uma vez recolhidas as custas respectivas, se for o caso, inclusive intimando-se para tanto, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

4. **Apresentada contestação**, a parte autora deve ser **intimada** para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias, conforme os arts. 350 e 351 do NCPC, podendo, inclusive, corrigir eventual irregularidade ou vício sanável no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 352 do NCPC.

Cumpra-se. Intimações e Diligências necessárias.

Patos, 7 de julho de 2020



Assinado eletronicamente por: BRUNO MEDRADO DOS SANTOS - 07/07/2020 22:34:03  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070722340325400000030795192>  
Número do documento: 20070722340325400000030795192

Num. 32133501 - Pág. 1

**Bruno Medrado dos Santos**

**Juiz de Direito**



Assinado eletronicamente por: BRUNO MEDRADO DOS SANTOS - 07/07/2020 22:34:03  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070722340325400000030795192>  
Número do documento: 20070722340325400000030795192

Num. 32133501 - Pág. 2

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 09/12/2020 14:18:05  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120914180531700000035900173>  
Número do documento: 20120914180531700000035900173

Num. 37629743 - Pág. 1



Presidência da República  
Secretaria de Micro e Pequena Empresa  
Secretaria de Racionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Tipo Jurídico:

Sociedade anônima

Porte Empresarial:

Normal

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-B033-7CC99430A9D4



## REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

### SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX	XXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
	XXX	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
	XXX	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
	XXX	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

#### Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
Data	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocols: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFD4B56AFAD5E5C98FFD5CE68740F233R496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 2/13



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 09/12/2020 14:18:05

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2012091418058200000035900578>

Número do documento: 2012091418058200000035900578

Num. 37629748 - Pág. 1

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

**2. CONVOCAÇÃO:** Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

**3. PRESENÇA:** Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

**4. MESA:** Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

**5. ORDEM DO DIA:** deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

**6. DELIBERAÇÕES:** Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) HELIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 1 de 3



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA48220CPDE4B56AFAD65ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.ja.ej.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 3/13



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tórres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Hello Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas

Página 2 de 3



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E5CFC8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 4/13



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT  
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br  
Rua Senador Dantas 74, 5º andar  
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205

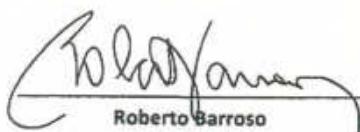


**7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

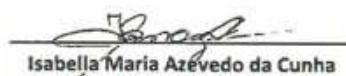
**8. ASSINATURAS:** A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



Roberto Barroso  
Presidente



Isabella Maria Azevedo da Cunha  
Secretária

---

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.judern.ja.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

**LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**TERMO DE POSSE**

**JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5E5CF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 8/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

**LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**TERMO DE POSSE**

**HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada/concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018-017151-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E5CTBFBD5CF68740P233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 10/13





14

ASIN 1677-7942

## Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 16, terça-feira, 23 de janeiro de 2018

## PORTARIA N° 755, DE 11 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DOS SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Suesp, por meio da Portaria n. 4323, de 20 de novembro de 2017, em vista e disposta na alínea a do artigo 1º do Decreto-Lei n. 73, de 19 de dezembro de 1964 e o que resultou da portaria Suesp 13414.619783/2017-4, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelas autoridades da ALAM SEGURADORA S.A. - MICROSEGURADORA, CNPJ n. 33.694.710/0001-40, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de junho de 2017:

1. Aumento do capital social em R\$ 400.168,80, elevando-o para R\$ 1.555.383,81, dividido em 179.246.992 ações ordinárias, com valor nominal; e

Art. 2º Ratifica que a parte de R\$ 198.40,80 de aumento de capital acima deve ser integralizada até 30 de junho de 2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

## PORTARIA N° 756, DE 22 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DOS SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Suesp, por meio da Portaria n. 4323, de 20 de novembro de 2017, em vista e disposta na alínea a do artigo 1º do Decreto-Lei n. 73, de 19 de dezembro de 1964, e o que resultou da portaria Suesp 13414.619783/2017-4, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores da SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ n. 09.459.000/0001-41, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 14 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

## PORTARIA N° 757, DE 23 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DOS SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Suesp, por meio da Portaria n. 4323, de 20 de novembro de 2017, em vista e disposta na alínea a do artigo 1º do Decreto-Lei n. 73, de 19 de dezembro de 1964, e o que resultou da portaria Suesp 13414.619783/2017-4, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de membros do comitê de auditoria para o BRASIL RESSEGUROS S.A., CNPJ n. 33.216.988/0001-41, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 26 de maio de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

## RETIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria Suesp/Dsg n. 721, de 2 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de janeiro de 2018, página 165, trecho 1, modo ar 12: "..., na reunião do conselho de administração realizada em 1º de novembro de 2017, votou-se: "..., na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de novembro de 2017,"

## Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

## INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

## PORTARIA N° 38, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 4º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei nº 9.933, de 25 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 1º do Decreto Regulamentar da Autarquia, aprovado pela Decreto nº 18, de 28 de novembro de 2001;

Considerando o Decreto Federal nº 66.044, de 18 de maio de 1998, que aprova o Regulamento de Operação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) Project;

Considerando que a Portaria Inmetro n.º 16, de 16 de janeiro de 2018, que aprova os requisitos de Avaliação da Conformidade para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, deve ser alterada e adequada às velocidades e das equipamentos rodoviários utilizados em este fim;

Considerando a necessidade de substituição da Convenção de Interoperabilidade e Transparência de Produtos Perigosos (CITPP), pelo novo Certificado de Interoperabilidade de Produtos Perigosos (CIPPP), aplicável somente à modalidade de construção de uniques de carga;

Considerando a necessidade de ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovados pela Portaria Inmetro n.º 16/2016, resolvo:

Art. 1º Ficam aprovados os ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Transporte de Cargas Rodoviárias destinadas ao Transporte de Produtos Perigosos, publicados pela Portaria Inmetro n.º 16, de 16 de janeiro de 2018, conforme dispõe o Anexo desse Documento, reproduzido no site [www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br) e anexado abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Decreto de Avaliação da Conformidade - Decreto-Santos Aracaju - RJ

Art. 2º Ficam autorizadas as Anexas A e D da Portaria Inmetro n.º 16/2016, pelas Anexas A e D anexas a esta Portaria.

Art. 3º Ficam incluídas na Portaria Inmetro n.º 16/2016 as Anexas F e G anexas a esta Portaria.

Art. 4º Ficam interditadas, no art. 4º da Portaria Inmetro n.º 16/2016, os seguintes parágrafos:

## SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

## CIRCULAR N° 4, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições, vênia plenária, conforme o controle tributário para delimitação de competências do governo brasileiro no âmbito da cooperação do Conselho Técnico nº 1, de Tarifa, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias, do Mercado (CT-T),

1. Identificadas sobre as prestações devidas ao DNV-ENR pelo Portal-Gerencial do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, aliado na Exploração do Ministério, Bloco "J", Térrea, Edifício 10651-900, Brasília (DF). As correspondências devem fazer referência ao número desta Circular e as encaminhadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União;

2. As informações relativas às prestações deverão ser apresentadas mediante o preenchimento integral do formulário disponível na página [http://www.mcti.gov.br/ficheiros/REPOSTORIO/leis/lei/legis/legis/Arq/002\\_301/Modelo-de-contabilidade.xls](http://www.mcti.gov.br/ficheiros/REPOSTORIO/leis/lei/legis/legis/Arq/002_301/Modelo-de-contabilidade.xls). O formulário também pode ser solicitado pelos telefones (61) 2027-7353 e 2027-7354 ou pelo endereço de e-mail [C111@mti.mcti.gov.br](mailto:C111@mti.mcti.gov.br).

3. Caso haja, posteriormente, ajustes de texto realizados pelas demais em nomenclatura do CT-T, eventuais manifestações a respeito devem ser encaminhadas a este Secretário mediante os procedimentos previstos na Circular.

REINATO AGOSTINHO DA SILVA

## ANEXO

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO PROPOSTA
2917.20.00	Acetato, Polivinilclorido, cíclitos, cíclitos ou cíclitospolivinílicos, seus análogos, halogenados, perfluorados, peroxida e seus derivados
3	2917.20
	2917.20.10 Enters de ácidos polivinilclorados cíclicos
	2917.20.15 Clorocáustico de cíclicos
	2917.20.90 Outros
	Obras

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.mcti.gov.br/ficheiros/legis.html>, pelo código 00012018120000014.

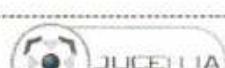
Documento emitido digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD69743B6FA48220CFDE4B56AFAD85ECF8FFD5CF68740P233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.ej.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 6/13



Num. 37629748 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 09/12/2020 14:18:05

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2012091418058200000035900578>

Número do documento: 2012091418058200000035900578



4996507

P/0

**ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016**

**"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º** – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

**Artigo 3º** – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

**Artigo 4º** – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

**CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º** – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro** – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Artigo 6º** – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

**CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 7º** – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4996508

**ARTIGO 8º** – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

**Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**Parágrafo Segundo** – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

**Parágrafo Terceiro** – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

**Parágrafo Quarto** – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

**Parágrafo Quinto** - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

**Parágrafo Sexto** – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

#### CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

**ARTIGO 9º** – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

**Parágrafo Primeiro** – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

**Parágrafo Terceiro** – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral





4896509

**Parágrafo Quarto** – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

**Parágrafo Quinto** – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

## CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**ARTIGO 10** – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

**Parágrafo Segundo** – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

**Parágrafo Terceiro** – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

**ARTIGO 11** – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

**ARTIGO 12** – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

**ARTIGO 13** – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

**Parágrafo Primeiro** – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

**Parágrafo Segundo** - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral





4996510

convocada.

**Parágrafo Terceiro** - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

**ARTIGO 14** – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

**Parágrafo Primeiro** – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

**Parágrafo Segundo** – As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

**Parágrafo Terceiro** - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

**ARTIGO 15** – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4996511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litigio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 5 de 10

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Jurta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

15/11

**ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:**

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

**Parágrafo Único** – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

**CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA****ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.**

**ARTIGO 18 -** O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

**Parágrafo único** - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

**CAPÍTULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA**

**ARTIGO 19 -** A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

**Parágrafo Primeiro** – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284798

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral





4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

10/11

**ARTIGO 20** – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

**ARTIGO 21** - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2018

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2018, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C8688382947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2018

Bernardo F.S. Bernwanger  
Secretário Geral





4996514

- ✓W
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
  - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
  - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
  - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
  - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
  - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

**ARTIGO 22** – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

**Parágrafo Primeiro** – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

#### CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

**ARTIGO 23** – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C88883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral



4996515

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

## CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

**ARTIGO 24** – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

**ARTIGO 25** – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

**ARTIGO 26** – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo Único** – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

**ARTIGO 27** – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

**Parágrafo Único** – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

## CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

**ARTIGO 28** – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4996516

de março de 1967.

19/11

## XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 29** - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

**ARTIGO 30** – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

**ARTIGO 31** – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

**Parágrafo Único** – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

**ARTIGO 32** – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral



## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

  
**JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**  
DIRETOR PRESIDENTE

  
**HÉLIO BITTON RODRIGUES**  
DIRETOR

17º Ofício de Notas DA CAPITAL	Tabelião: Carlos Alberto Fármaco Oliveira Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9000	ADB28690 OB8674
Reconhecido por AUTENTICIDADE as firmas dos: HÉLIO BITTON RODRIGUES e JOSE ISMAR ALVES TORRES (X00000524453)		
Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018. Em testemunho _____ da verdade.		
Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut. ETIP-56881 HK, ETEL-56882 685 <a href="http://www.tjpb.jus.br/sitepublico">http://www.tjpb.jus.br/sitepublico</a>		

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ  
Paula Cristina A. D. Gaspar  
Serventia  
TÍTULOS  
Total : 3.96  
Escrevente : KTPS-40062 série 06077 ME  
Ass. : 205 3º Lei 8.906/94



SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

*(Handwritten signature)*

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já,  
**VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

  
JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA  
OAB/SP 111.807



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.





## AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE SINISTRO - CRÉDITO EM CONTA E REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva)

### INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados do BENEFICIÁRIO ou do REPRESENTANTE LEGAL, sem rasuras, para correta análise do seu pedido de indenização. Dados incompletos ou incorretos impedem o banco de creditar o pagamento.

A conta informada precisa ser de titularidade do BENEFICIÁRIO ou do REPRESENTANTE LEGAL e deve estar regularizada, ativa, desbloqueada e sem impedimento para o crédito de indenização/reembolso.

#### É obrigatório Representante Legal para:

**Beneficiário entre 0 a 15 anos** (pai, mãe, tutor) ou o Incapaz com curador. O formulário deverá ser preenchido com os dados do Representante Legal (Pai, Mãe, Tutor ou Curador). Apenas o Representante Legal precisará assinar o formulário (no campo 2 - "Assinatura do Representante Legal").

**Beneficiário entre 16 e 17 anos** - Necessário que o Beneficiário seja assistido por seu "Representante Legal" (Pai, Mãe, Tutor). O formulário deverá ser preenchido com os dados do beneficiário. Necessário que o formulário seja assinado pelo menor de idade (no campo 1 "Assinatura do Beneficiário") e seu Representante Legal (campo 2 "Assinatura do Representante legal").

Número do Sinistro ou ASL

CPF da Vítima

Nome completo da vítima

236.922.604-82

Gizélia Dantas Carneiro

### DADOS DO RECEBEDOR DA INDENIZAÇÃO: BENEFICIÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo	Gizélia Dantas Carneiro	CPF titular da conta	236.922.604-82	Profissão	Aposentada
Endereço	Rua Luiz de Araújo Nobrega	Número	145	Complemento	Casa
Bairro	JD Residencial III - Guanabara	Cidade	Patos	Estado	PB
Email	emmanoela@hotmail.com.br	CEP	5876000-00	Telefone (DDD)	(83) 3421-6003 (83) 9 9630-1658 (83) 9 9655-9484 (87) 9 9999-9976

Declaro, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder – DPVAT, residir no endereço acima. Segue, em anexo, cópia do comprovante de residência do endereço informado.

### FAIXA DE RENDA MENSAL E DADOS BANCÁRIOS

<input type="checkbox"/> RECUSO INFORMAR	<input checked="" type="checkbox"/> SEM RENDA	<input type="checkbox"/> ATÉ R\$ 1.000,00	<input type="checkbox"/> R\$ 001,00 ATÉ R\$ 3.000,00
<input type="checkbox"/> R\$ 3.001,00 ATÉ R\$ 5.000,00	<input type="checkbox"/> R\$ 5.001,00 ATÉ R\$ 7.000,00	<input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$ 10.000,00	
<input type="checkbox"/> CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)			
<input type="checkbox"/> BRADESCO (237) <input type="checkbox"/> BANCO DO BRASIL (001) <input type="checkbox"/> ITAÚ (341)			
<input type="checkbox"/> CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (104)			
AGÊNCIA N.R.	D/V	CONTA N.R.	D/V
(Informar dígito se existir)		(Informar dígito se existir)	
<input checked="" type="checkbox"/> CONTA CORRENTE (todos os bancos)			
BANCO Nome	N.R.O.		
UNICRED	748		
AGÊNCIA N.R.	D/V	CONTA N.R.	D/V
2211	(Informar dígito se existir)	2306	(Informar dígito se existir)

Declaro que os dados bancários são de minha titularidade e, comprovada a cobertura securitária para o sinistro, autorizo a Seguradora Líder a efetuar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, mediante o crédito na referida agência e conta. Após efetivado o crédito, reconheço e dou plena quitação do valor indenizado.

Patos-PB, 26 de Março de 2018  
Local e Data

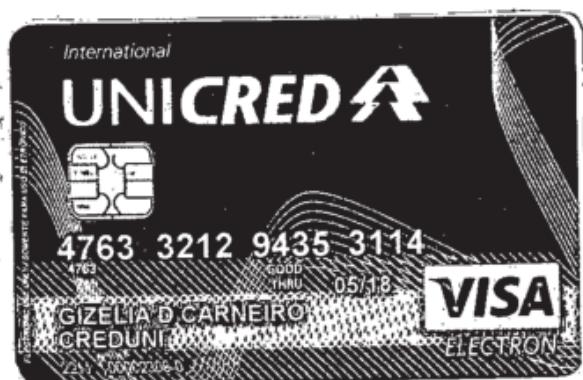
X Gízélia Dantas Carneiro

Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

FAPPF.001 V001/2017





Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 09/12/2020 14:18:06  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120914180619300000035900579>  
Número do documento: 20120914180619300000035900579

Num. 37630099 - Pág. 2



## AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE SINISTRO - CRÉDITO EM CONTA E REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva)

### INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados do BENEFICIÁRIO ou do REPRESENTANTE LEGAL, sem rasuras, para correta análise do seu pedido de indenização. Dados incompletos ou incorretos impedem o banco de creditar o pagamento.

A conta informada precisa ser de titularidade do BENEFICIÁRIO ou do REPRESENTANTE LEGAL e deve estar regularizada, ativa, desbloqueada e sem impedimento para o crédito de indenização/reembolso.

#### É obrigatório Representante Legal para:

**Beneficiário entre 0 a 15 anos** (pai, mãe, tutor) ou o Incapaz com curador. O formulário deverá ser preenchido com os dados do Representante Legal (Pai, Mãe, Tutor ou Curador). Apenas o Representante Legal precisará assinar o formulário (no campo 2 - "Assinatura do Representante Legal").

**Beneficiário entre 16 e 17 anos** - Necessário que o Beneficiário seja assistido por seu "Representante Legal" (Pai, Mãe, Tutor). O formulário deverá ser preenchido com os dados do beneficiário. Necessário que o formulário seja assinado pelo menor de idade (no campo 1 "Assinatura do Beneficiário") e seu Representante Legal (campo 2 "Assinatura do Representante legal").

Número do Sinistro ou ASL

CPF da Vítima

Nome completo da vítima

236.922.604-82

Gizélia Dantas Carneiro

### DADOS DO RECEBEDOR DA INDENIZAÇÃO: BENEFICIÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo	Gizélia Dantas Carneiro	CPF titular da conta	236.922.604-82	Profissão	Aposentada
Endereço	Rua Luiz de Araújo Nobrega	Número	145	Complemento	Casa
Bairro	JD Residencial III - Guanabara	Cidade	Patos	Estado	PB
Email	emmanoela@hotmail.com.br	CEP	5876000-00	Telefone (DDD)	(83) 3421-6003 (83) 9 9630-1658 (83) 9 9655-9484 (87) 9 9999-9976

Declaro, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder – DPVAT, residir no endereço acima. Segue, em anexo, cópia do comprovante de residência do endereço informado.

### FAIXA DE RENDA MENSAL E DADOS BANCÁRIOS

<input type="checkbox"/> RECUSO INFORMAR	<input checked="" type="checkbox"/> SEM RENDA	<input type="checkbox"/> ATÉ R\$ 1.000,00	<input type="checkbox"/> R\$ 001,00 ATÉ R\$ 3.000,00
<input type="checkbox"/> R\$ 3.001,00 ATÉ R\$ 5.000,00	<input type="checkbox"/> R\$ 5.001,00 ATÉ R\$ 7.000,00	<input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$ 10.000,00	
<input type="checkbox"/> CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)			
<input type="checkbox"/> BRADESCO (237) <input type="checkbox"/> BANCO DO BRASIL (001) <input type="checkbox"/> ITAÚ (341)			
<input type="checkbox"/> CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (104)			
AGÊNCIA N.R.	D/V	CONTA N.R.	D/V
(Informar dígito se existir)		(Informar dígito se existir)	
<input checked="" type="checkbox"/> CONTA CORRENTE (todos os bancos)			
BANCO	Name	N.R.	
UNICRED			
AGÊNCIA N.R.	D/V	CONTA N.R.	D/V
2211		2306	
(Informar dígito se existir)		(Informar dígito se existir)	

Declaro que os dados bancários são de minha titularidade e, comprovada a cobertura securitária para o sinistro, autorizo a Seguradora Líder a efetuar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, mediante o crédito na referida agência e conta. Após efetivado o crédito, reconheço e dou plena quitação do valor indenizado.

Patos-PB, 26 de Março de 2018  
Local e Data

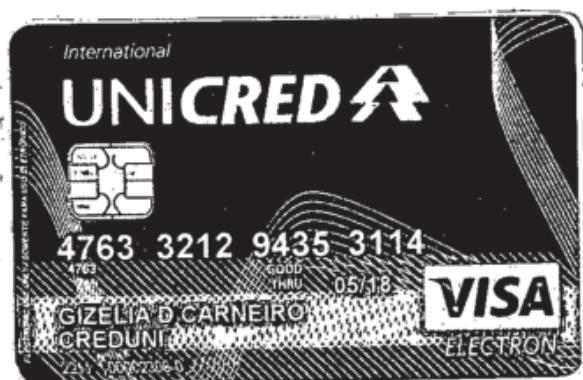
X Gízélia Dantas Carneiro

Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

FAPPF.001 V001/2017





Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 09/12/2020 14:18:06  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120914180619300000035900579>  
Número do documento: 20120914180619300000035900579

Num. 37630099 - Pág. 4



**POLICIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**COMANDO DE POLICIAMENTO METROPOLITANO (CPR-I / CPR-II)**  
**BATALHÃO DE POLÍCIA DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO**  
**BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - BOAT**

## DADOS DO ACIDENTE

DADOS DO ACIDENTE							
Nº BAT 002/2018		Responsável pelo Levantamento do Acidente: <b>ALEXANDRE MEDEIROS DOS SANTOS</b>			Posto/Graduação: <b>3º SGT PM</b>		
HORÁRIOS:	Açãoamento 07hs35min	Chegada No Local 07hs50min	Horário Do Sinistro 07hs30min	Bairro <b>MATERNIDADE</b>	Município <b>PATOS</b>	UF <b>PB</b>	
Local do Acidente (Rua, Avenida, Cruzamento, Rodovia, KM, Trecho da Rodovia) <b>RUA VEREADOR APOLÔNIO GONÇALVES DE LIMA</b>							
Data Da Ocorrência 06/01/2018	Dia Da Semana <b>SÁBADO</b>	C/S Vítima – QT <b>COM/01</b>	Natureza Do Acidente <b>DERRAPAGEM</b>	Tipo De Pavimento <b>PARALELEPÍPEDO</b>	Condições Da Via <b>SECA</b>	Tempo <b>BOM</b>	
Envolvidos no acidente (Quantidade) <b>01 (UM)</b>	Controle De Tráfego No Local <b>SINALIZAÇÃO INEXISTENTE</b>						

#### CONDUTOR 01 (C1)

CONDUTOR 01 (C1)						
Nome <b>CARLOS ALBERTO LEITE CARNEIRO</b>						
Sexo <b>M</b>	Nascimento <b>17/12/1957</b>	RG <b>439662 SSP/PB</b>	Registro CNH N° <b>01303820934</b>	UF <b>PB</b>	CPF <b>161.968.484-53</b>	
Endereço <b>RUA LUIZ ARAÚJO NÓBREGA, 145, MATERNIDADE, PATOS-PB</b>						
1ª Habilitação <b>10/09/1988</b>	Categoria <b>AD</b>	UF <b>PB</b>	Ex. Med./Dia <b>NAO</b>	Data Vencimento <b>08/06/2015</b>	Usava Cinto <b>---</b>	Usava Capacete <b>SIM</b>
Exame de Embriaguez Alcoólica <b>NÃO REALIZADO</b>			Destino do Condutor <b>PERMANECEU NO LOCAL</b>			

VEÍCULO 01 (V1)

VERSÃO DO CONDUTOR 01 (CJ)

QUE SEGUIA NA VIA "A" (RUA VEREADOR APOLÔNIO GONÇALVES DE LIMA) NO SENTIDO NORTE / SUL; QUE TRAFEGAVA EM VELOCIDADE MODERADA; QUE EM DETERMINADO TRECHO DA VIA "A", O PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDO ESTAVA SOLTO, QUANDO NÃO CONSEGUIU DESVIAR DE UMA PEDRA, VINDA A DERRAPAR E CAIR; QUE TENTOU DESVIAR DA PEDRA, PORÉM SEM ÉXITO;

VITIMA 01

Nome <b>GIZELIA DANTAS CARNEIRO</b>	Sexo: <b>F</b>	Nascimento <b>10/01/1955</b>
Endereço <b>RUA LUIZ ARAÚJO NÓBREGA, 145, MATERNIDADE, PATOS-PB</b>	Viajava no Veículo Nº <b>01</b>	Usava Capacete <b>SIM</b>
Condição da Vítima: <input type="checkbox"/> Condutor <input checked="" type="checkbox"/> Passageira <input type="checkbox"/> Pedestre	Condutriz Para <b>HOSPITAL REGIONAL DE PATOS</b>	

**BPTTRAN / 4<sup>a</sup> CP TRAN**  
Cópia Conforme Original  
Data: 10 / 01 / 2018

A circular stamp with the following text:

WANDERLEY - SERVIÇO NOTARIAL  
2º OFÍCIO DE NOTAS  
Fone: (83) 3421-2735  
Fax: (83) 3421-6020  
Pato Branco, PR  
Dr. Wanderley Pessanha  
R. Dr. Wanderley Pessanha, 200  
Tel.: (83) 3421-2735  
Cel.: (83) 9911-0000

Autentico a presente copia, reproducao fiel do original  
apresentado. Em testemunho da verdade.  
Patos-PB 22/03/2018 13:26:39

ZUETANIA MEDEIROS DE LUCENA - ESCREVENTE  
[2018-009519] EMLR:R\$ 2,37 FARFEN:R\$ 0,28 FEPJ:R\$ 0,40 ISS:R\$ 0,12  
SELO DIGITAL: ADP18572-J737

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tibp.ius.br>



EMBRANCO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 09/12/2020 14:18:06  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120914180619300000035900579>  
Número do documento: 20120914180619300000035900579

Num. 37630099 - Pág. 6

**CONSTATADO**

**CONDUTOR 01 (C1) HABILITADO PARA A CONDUÇÃO DO RESPECTIVO VEÍCULO, PORÉM COM A CNH VENCIDA A MAIS DE TRINTA DIAS;**

**CONDUTOR 01 (C1) SEM SINAIS DE ALTERAÇÃO PSICOMOTORA CONFORME RESOLUÇÃO 432/2013 DO CONTRAN;**

**VEÍCULO COM DOCUMENTAÇÃO IRREGULAR;**

**NÃO HOUVE TESTEMUNHAS DO ACIDENTE;**

**A VIA "A" (RUA VEREADOR APOLÔNIO GONÇALVES DE LIMA) É DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDO NO LOCAL DO ACIDENTE, SEM SINALIZAÇÃO, DE NÍVEL ALINHADO PARA O VEÍCULO 01 (V1), DE PEQUENO FLUXO DE VEÍCULOS E DE BOA LARGURA, DE SENTIDO DUPLO DE CIRCULAÇÃO;**

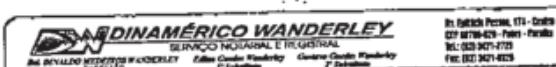
**FORAM CONSTATADAS PEDRAS DE PARALELEPÍPEDO SOLTAS NO LOCAL DO ACIDENTE**

**RELATÓRIO DE AVARIAS EM ANEXO CONFORME RESOLUÇÃO 544/2015, BEM COMO FOTOS ACOMPANHANDO;**

PATOS-PB, 06/01/2018

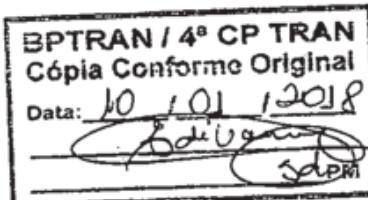
*Alexandre Medeiros dos Santos*

3º SGT QPC Mat. 520.440-2 – ALEXANDRE MEDEIROS DOS SANTOS  
Responsável p/ Levantamento – Assinatura / Carimbo



Rua Patrick Piccoli, 174 - Centro  
CEP 58700-020 - Patos - Paraíba  
TEL: (83) 3421-2735  
FAX: (83) 3421-6020

Autentico a presente cópia, reprodução fiel do original  
apresentado. Em testemunho da verdade.  
Patos-PB 22/03/2018 13:26:39  
ZIETANIA MEDEIROS DE LUCENA - ESCRIVENTE  
[2018-009514] ENOL:R\$ 2,37 FARPEM:R\$ 0,28 FEPJ:R\$ 0,00 ISS:R\$  
SELO DIGITAL: AGP18567-XBX9  
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



06 ABR. 2018  
PROTOCOLO +  
AG. JOÃO PESSOA



EMBRANCO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 09/12/2020 14:18:06  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120914180619300000035900579>  
Número do documento: 20120914180619300000035900579

Num. 37630099 - Pág. 8

**CROQUI DO BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO N°**

002/2018

**AMARRAÇÕES**

VIA "A" - Rua Vereador Apolônio Gonçalves: 07,00m

PR (Ponto de Referência): Inexistente

PA (Ponto de Amarração): Poste da Energisa

VI (Veículo 01) Roda Dianteira: 14,20 e Roda Traseira: 13,90 metros para (PA)

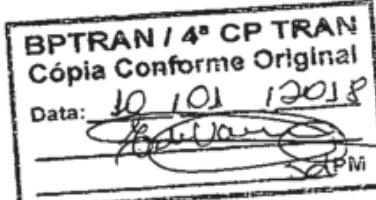
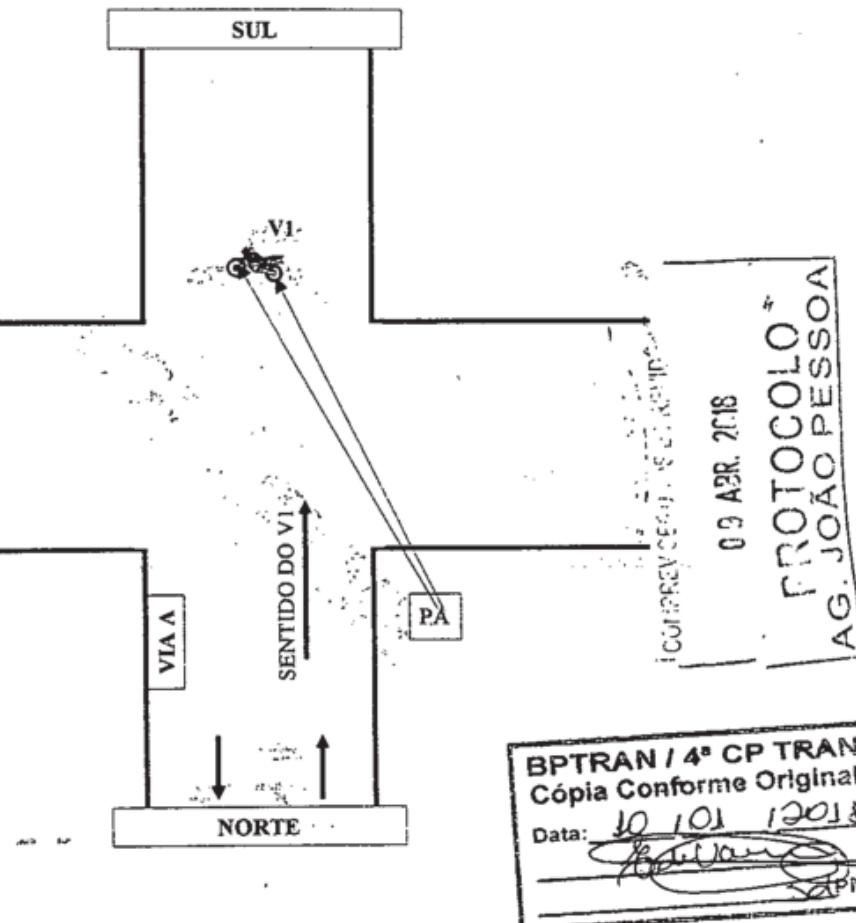


Autentico a presente cópia, reproduzido fiel do original.

apresentado. Fa testemunho da verdade,

Patos-PB 22/03/2018 13:26:39  
ZELATANIA REDEIRROS DE LUCENA - ESCREVENTE  
(2018-009515) END.:R\$ 2,37 FAREIRAS 0,28 FEFJAS 0,00 ISS:R\$ 0,12

SELO DIGITAL: AEP18549-1861

Confira a autenticidade em <https://selodigital.mjpb.gov.br/>

DESENHO ILUSTRATIVO NÃO OBEDIÊCE ESCALA

**A VARIAS RELACIONADAS NO RELATÓRIO  
DE AVARIAS EM ANEXO**

VI

3º SGT QPC Mat. 520.440-2- ALEXANDRE MEDEIROS DOS SANTOS  
Responsável p/ Levantamento - Assinatura / Carimbo

EMBRANCO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 09/12/2020 14:18:06  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120914180619300000035900579>  
Número do documento: 20120914180619300000035900579

Num. 37630099 - Pág. 10



**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA  
COMANDO DE POLICIAMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA (CPR-I / CPR-II)  
BATALHÃO DE POLÍCIA DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO  
BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - BOAT**



**CLASSIFICAÇÃO DE DANOS NOS VEÍCULOS SINISTRADOS – BOAT N° 002/2018**

**DANOS NO VEÍCULO 01 (V1)**

Marca/Modelo	Placa	Responsável pelo Preenchimento	Data
HONDA / BIZ 100 KS	OFY-1905/PB	3º SGT ALEXANDRE MEDEIROS DOS SANTOS	06/01/2018

**MOTOCICLETAS**

**PEÇAS ESTRUTURAIS AVARIADAS NO ACIDENTE**

Item	Nome da peça	Avaliação			Item	Avaliação		
		Sim	Não	NA		Sim	Não	NA
01	Garfo dianteiro	X			05	Chassi		
02	Mesa superior da suspensão dianteira	X			06	Garfo traseiro	X	
03	Mesa inferior da suspensão dianteira	X			07	Eixo traseiro (triciclos)	X	
04	Coluna de direção	X				Total Geral (Sim + NA)		00

**Observações:** Veículo classificado com dano de PEQUENA MONTA

**AVALIAÇÃO POR DANO:**

Quantidade de peças estruturais danificadas de 0

**DANO DE PEQUENA MONTA**

Quantidade de peças estruturais danificadas de 1 a 4

**DANO DE MÉDIA MONTA**

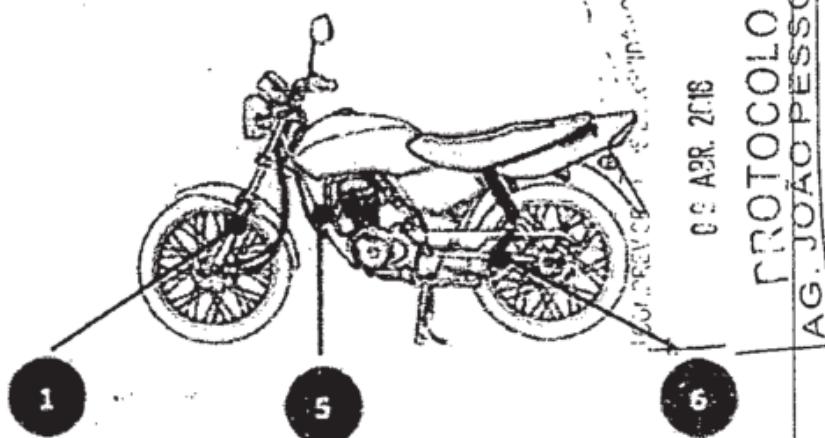
Quantidade de peças estruturais danificadas maior que 4

**DANO DE GRANDE MONTA**

Autentico a presente cópia, reprodução fiel do original  
apresentado. Eu, testemunho da verdade.  
Patos-PB 22/03/2018 13:26:39  
ZUEIRIA MEDEIROS DE LUCENA - ESERENTE  
[2018-009516] END: 016 2,37 FARNEN: R\$ 0,26 ISS: R\$ 0,12  
SELLO DIGITAL: ARF18369-1537  
Confira a autenticidade em <https://dinamericowanderley.com.br>

**DINAMÉRICO WANDERLEY**  
NOTÁRIO PÚBLICO E INGENIERO  
Av. Presidente Kennedy, 1000 - Centro  
CNPJ: 04.100.000/0001-00  
RG: 00000000000000000000  
CPF: 000.000.000-00  
NIS: 000-000-00000-00  
Fone: (83) 3421-2735

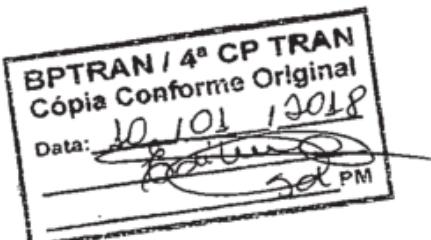
Autentico a presente cópia, reprodução fiel do original  
apresentado. Eu, testemunho da verdade.  
Patos-PB 22/03/2018 13:26:39  
ZUEIRIA MEDEIROS DE LUCENA - ESERENTE  
[2018-009516] END: 016 2,37 FARNEN: R\$ 0,26 ISS: R\$ 0,12  
SELLO DIGITAL: ARF18369-1537  
Confira a autenticidade em <https://dinamericowanderley.com.br>



02 ABR. 2018

**PROTOCOLO**  
**AG. JOÃO PESSOA**

*Alexandre Medeiros dos Santos*  
Assinatura do Responsável Pelo Levantamento



EMBRANCO



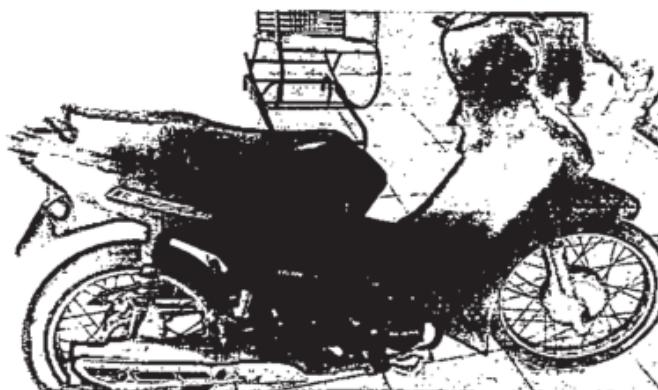
Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 09/12/2020 14:18:06  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120914180619300000035900579>  
Número do documento: 20120914180619300000035900579

Num. 37630099 - Pág. 12



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA  
COMANDO DE POLICIAMENTO METROPOLITANO (CPR-I / CPR-II)  
BATALHÃO DE POLÍCIA DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO  
BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - BOAT

FOTOS V1 - BOAT 002/2018



SPTTRAN / 4º CP TRAN  
Cópia Conforme Original  
Data: 10/10/2018  
Assinatura: SdPM



DINAMÉRICO WANDERLEY - SERVIÇO NOTARIAL  
2º OFÍCIO DE NOTAS  
Fone: (83) 3421-2735  
Fax: (83) 3421-6020  
Patos - PB  
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.us.br>



DINAMÉRICO WANDERLEY - SERVIÇO NOTARIAL  
2º OFÍCIO DE NOTAS  
Fone: (83) 3421-2735  
Fax: (83) 3421-6020  
Patos - PB  
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.us.br>

*Alecrim Mário do Nascimento*

Responsável Pelo Levantamento



EMBRANCO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 09/12/2020 14:18:06  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120914180619300000035900579>  
Número do documento: 20120914180619300000035900579

Num. 37630099 - Pág. 14

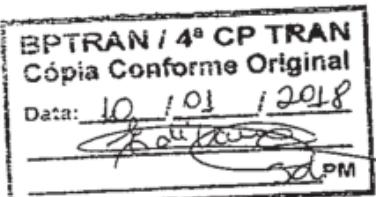


POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA  
COMANDO DE POLICIAMENTO METROPOLITANO (CPR-I / CPR-II)  
BATALHÃO DE POLÍCIA DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO  
BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - BOAT



FOTOS BOAT 002/2018

PAVIMENTO BASTANTE IRREGULAR E COM PEDRAS SOLTAS NO LOCAL DO ACIDENTE

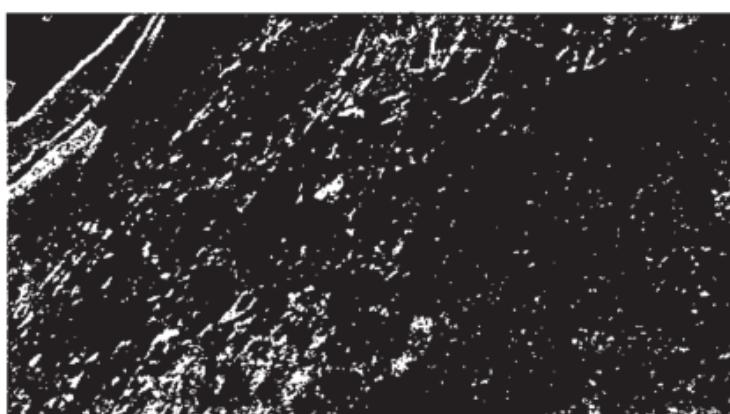


05 ABR. 2018

ROTEIRO  
WANDERLEY SOUZA PESSOA



Autentico a presente cópia, reprodução fiel do original  
apresentado. Em testemunho da verdade.  
Patos-PB 22/03/2018 13:26:39  
DUTANIA MEDEIROS DE LUCENA - ESPORENTA  
[2018-0095108] ENOL:RS 2,37 FASEN:RS 0,28 FEIJ:RS 0,47 SS:RS 0,52  
SELO DIGITAL: AFPIBSP7-TFPS  
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



Alexandre Nolasco  
Responsável Pelo Levantamento





## DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o **SAC DPVAT** 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

### INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados da VÍTIMA e do seu REPRESENTANTE LEGAL\* (caso seja aplicável) sem rasuras. O Representante Legal\* é obrigatório para os seguintes casos:

**Casos com vítima entre 0 a 15 anos** – O Representante Legal é representado pelo pai, mãe ou tutor. Apenas o Representante deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal");

**Casos com vítima entre 16 e 17 anos** - Neste caso, é necessário que a vítima seja assistida por um Representante Legal (pai, mãe ou tutor). O formulário deverá ser assinado pela vítima menor de idade no campo 1 ("Assinatura da Vítima") e também por seu Representante Legal no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

**Casos com vítima interditada com curador** – Neste caso em específico, apenas o Representante Legal deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Nome Completo da Vítima Gizélia Dantas Carneiro CPF da Vítima 236.922.604-82 Data do Acidente 06/01/2018

### REPRESENTANTE LEGAL DA VÍTIMA

Nome completo do Representante Legal	CPF do Representante legal
Email <u>emmanoela@hotmail.com.br</u>	Telefone (DDD) (83) 3421-8003 (83) 9 9655-9484 (87) 9 9999-9976

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

#### Assinalar uma das opções abaixo:

- Não há estabelecimento do IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
- O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido.

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento da análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Lider DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º da art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

Patos-PB, 26 de Março de 2018  
Local e Data

Gizélia Dantas Carneiro  
Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

DALI.001 V001/2017





SAMU  
192

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU 192



## FICHA DE REGULAÇÃO MÉDICA / ATENDIMENTO - VTR: USB/OS

### IDENTIFICAÇÃO / OCORRÊNCIA

Data	Ocorrência n°	Paciente / Usuário	Idade	Sexo: <input type="checkbox"/> Masc. <input checked="" type="checkbox"/> Fem.
<u>Wolff</u>		<u>Suelio Torres Torres</u>	<u>62</u>	
Local da Ocorrência		Bairro		Médico Regulador
<u>Horto</u>		<u>Horto</u>		
Apelo no Local: <input type="checkbox"/> PM <input type="checkbox"/> Resgate / Bombeiros <input type="checkbox"/> Resgate PRF <input type="checkbox"/> CPTRAN <input type="checkbox"/> STTRANS <input type="checkbox"/> TROTE <input type="checkbox"/> Outro				
QTA: <input type="checkbox"/> Socorrido por terceiros <input type="checkbox"/> Recusou atendimento <input type="checkbox"/> Socorrido pelo Bombeiro <input type="checkbox"/> Local não encontrado <input type="checkbox"/> Outro				

### TIPO DE AGRADO:

<input type="checkbox"/> ACIDENTE DE TRÂNSITO	<input type="checkbox"/> PEDIÁTRICO
<input type="checkbox"/> AGRESSÃO	<input type="checkbox"/> PSIQUIÁTRICO
<input type="checkbox"/> CLÍNICO	<input type="checkbox"/> QUASE AFOGAMENTO/AFOGAMENTO
<input type="checkbox"/> DESABAMENTO/SOTERRAMENTO	<input type="checkbox"/> Queda metros
<input type="checkbox"/> ELETROCUSSÃO	<input type="checkbox"/> QUEIMADURAS
<input type="checkbox"/> F.A.B.	<input type="checkbox"/> OUTROS
<input type="checkbox"/> F.A.F. (P.A.F.)	
<input type="checkbox"/> GINECO-OBSTÉTRICO	
<input type="checkbox"/> LESÕES TÉRMICAS	

### ANTECEDENTES:

<input type="checkbox"/> AIDS	<input type="checkbox"/> DOENÇA MENTAL
<input type="checkbox"/> ALCOOLISMO	<input type="checkbox"/> DOENÇA RENAL
<input type="checkbox"/> AVC	<input type="checkbox"/> DROGA
<input type="checkbox"/> CIRURGIAS REALIZADAS	<input type="checkbox"/> HIPERTENSÃO ARTERIAL
<input type="checkbox"/> CONVULSÕES	<input type="checkbox"/> INTERNAMENTOS ANTERIORES
<input type="checkbox"/> DIABETES	<input type="checkbox"/> MEDICAMENTOS
<input type="checkbox"/> DOENÇA CARDIÁCA	<input type="checkbox"/> PROBLEMAS RESPIRATÓRIOS
<input type="checkbox"/> DOENÇA INFECTO-CONTAGIOSA	<input type="checkbox"/> OUTROS

### DESTINO DO PACIENTE:

SERVIÇO MÉDICO: HR-P RESPONSÁVEL: \_\_\_\_\_ FUNÇÃO: \_\_\_\_\_

### MOTIVO DE TRANSPORTE:

APOIO DIAGNÓSTICO  SERVIÇO DE MAIOR COMPLEXIDADE  TRANSFERÊNCIAS SIMPLES  
 OUTRO: \_\_\_\_\_

### TRANSPORTE SECUNDÁRIO - DESTINO:

LOCAL: \_\_\_\_\_ RESPONSÁVEL: \_\_\_\_\_ FUNÇÃO: \_\_\_\_\_

### EXAME CLÍNICO (PRINCIPAIS SINTOMAS / QUEIXAS):

### DADOS VITAIS:

VVA:  LIVRE  OBSTRUÍDA / RESPIRAÇÃO:  >30rpm  <30rpm / PULSO RADIAL:  Presente  Ausente / PAS:  >90mmHg

P.A: 120x90 FC: FR: TEMP.: 36,5 °C - GLICEMIA: 120 mg/dl - E. Com a: SpO2 / O2: 98 SpO2c/O2: 98 Hg: 90 mmHg

### SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM:

#### DIAGNÓSTICO DE ENFERMAGEM:

- Ansiedade  Capacidade Adaptativa Intracraniana Diminuída  Comunicação verbal Prejudicada  Confusão Aguda  Deambulação Prejudicada
- Débito Cardíaco Diminuído  Desobstrução Ineficaz das VVA  Disreflexia Autônoma  Dor Aguda  Hipertermia  Hipotermia  Integridade da Pele Prejudicada  Integridade Tissular Prejudicada  Medo  Intolerância à Atividade  Mucosa Oral Prejudicada  Padrão Respiratório Ineficaz
- Perfusion Tissular Cerebral Ineficaz  Perfusion Tissular Cardiopulmonar Ineficaz  Perfusion Tissular Gastrintestinal Ineficaz  Perfusion Tissular Renal Ineficaz  Termorregulação Ineficaz  Troca de Gases Prejudicada  Ventilação Espontânea Prejudicada  Volume de Líquidos Deficientes  Volume Excessivo de Líquidos  Náusea  Retenção Urinária  Percepção Sensorial Perturbada  Interação Social Prejudicada  Incontinência Intestinal
- Eliminação Urinária Prejudicada  Constipação  Outros: \_\_\_\_\_

### INTERVENÇÕES:

Freto p/ desobstruir, m/ enjomeles rígido color cor ligeira

### EVOLUÇÃO DO ENFERMEIRO:

Paciente consciente e orientado no tempo e espaço, fala de fundo de resto, responde corretamente as perguntas, com fala clara, rítmico no 6-7H e consolidado PI HR-P



MATERIAL UTILIZADO (ENFERMAGEM):

E.C.G.:

NORMAL  ALTERADO  NÃO REALIZADO

EXAME NEUROLÓGICO:

AGITAÇÃO  SONOLÊNCIA  COMA  CONVULSÃO  OTORRAGIA  RIGIDEZ  MIDRIASE

EXAME GINECO-OBSTÉTRICO

ABORTAMENTO  HEMORRAGIA VAGINAL  NORMAIS SEMANAS  TRABALHO DE PARTO

OUTROS: \_\_\_\_\_

DIAGNÓSTICOS E PROCEDIMENTOS:

DIAGNÓSTICOS:

PROCEDIMENTOS:

DESOBSTRUÇÃO VIAS AÉREAS  INTUBAÇÃO NASO / OROTRAQUEAL  CÂNULA OROFARINGEA  CRICOTIREIDOSTOMI  
 VENTILAÇÃO MECÂNICA (MANUAL - "AMBU")  RESPIRADOR  INALAÇÃO DE OXIGÊNIO (02)  DRENAGEM TORÁCICA  
 MASSAGEM CARDÍACA EXTERNA  DESFIBRILAÇÃO / CARDIOVERSÃO  CONTROLE DE HEMORRAGIA  CURATIVO  
 PUNÇÃO VENOSA  SONDA GÁSTRICA  SONDA VESICAL  SEDAÇÃO  IMOBILIZAÇÃO DE MEMBROS  COLAR CERVICAL  
 TALAS / TRAÇÃO  OROTRAQUEAL  OUTROS: \_\_\_\_\_

TERAPÉUTICA / MEDICAMENTOS (PRESCRIÇÃO DIRETA OU POR TELEMEDICINA):  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

EVOLUÇÃO CLÍNICA / INTERCORRÊNCIAS (MÉDICOS):

(COMPREVE SE ESTA LINHA)

09 ABR. 2018

PROTOCOLO  
AG. JOÃO PESSOA

ENCAMINHAMENTO:

LIBERADO APÓS O ATENDIMENTO  RECUSA O ATENDIMENTO  ÓBITO NO LOCAL  ÓBITO DURANTE O ATENDIMENTO  
 ÓBITO DURANTE O TRANSPORTE

POSIÇÃO DE TRANSPORTE:

DECÚBITO DORSAL  DECÚBITO LATERAL  DECÚBITO VENTRAL  SENTADO  ELEVAÇÃO DE CABECEIRA (CABEÇA)

RECUSA:

NOME: \_\_\_\_\_ R.G.: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE:

MEDICO: \_\_\_\_\_ CRM: \_\_\_\_\_ MAT.: \_\_\_\_\_

ENFERMEIRO(A): *Suelio Moreira Torres* COREN: *166328-PR* MAT.: \_\_\_\_\_

AUX. TÉCNICO DE ENFERM.: \_\_\_\_\_ COREN: \_\_\_\_\_ MAT.: \_\_\_\_\_

CONDUTOR: *Manoelito* \_\_\_\_\_



GIZELIA DANTAS CARNEIRO  
RUA LUIZ ARAUJO NOBREGA, 145 / JD REDENÇÃO ■ - GUANABARA  
PATOS / PB CEP: 59700000 (AG.118)

Emissão: 11/12/2017 Referência: Dez / 2017  
Cleseel/Subsidi: RESIDENCIAL / RESIDENCIAL MONOFÁSICO B120, Km 25 - Crédito Redentor: João Pessoa / PB - CEP 58001-000  
Roteiro: 4 - 118 - 145 - 1540 NF medidor: 00000781039



ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A  
CNPJ:09.095.182/0001-40 Ins Est: 16.015.822-0

Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica Nº 000.259.263  
CMF para P/B Automática 00001229948

Atendimento ao Cliente **ENERGISA 0800.083.0196** Acesse: [www.energisa.com.br](http://www.energisa.com.br)

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Dez / 2017	11/12/2017	09/01/2018	23692260482

**UC (Unidade Consumidora):** **5/127504-9**

Canal de contato

Diversão com segurança é o que as crianças devem aprender:  
Nunca empole pias dentro das fios da rede elétrica e não as  
retire caso fiquem presas na rede. E nada de usar fios  
metálicos para empinar pias. Com segurança, não se brinca.

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Diás
Data	Lectura	Data	Lectura	
<b>Demonstrativo</b>				
CCI Descrição	Quantidade Total	Valor Bem/Cole.	Alto. Icms(R\$) Bem/Cole. Pef(R\$)	Celco(R\$)
	Tributos Totais(R\$) ICMS(R\$) ICMS	Pef(Cole(R\$)) (0,0005%) (0,7256%)		
0801 Consumo em kWh	276.000 0,722992	199,38 182,38 27	53,63 189,38 1,81	7,42
0801 Adic. B. Vermelha		17,38 17,38 27	4,89 17,38 0,14	0,65

LANÇAMENTOS E SERVIÇOS						
0807 CONTRIBUIÇÃO PÚBLICA	17,68	0,00	0	0,00	0,00	0,00

CCI Código de Classificação do item TOTAL: 234,44 216,78 58,62 216,78 1,75 8,07

Média últimos meses (kWh)	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
259	09/01/2018	R\$ 234,44

Histórico de Consumo (kWh)

243   194   236   254   236   219   258   260   337   294   318   262
Nov/17 Out/17 Set/17 Ago/17 Jul/17 Jun/17 Mai/17 Abr/17 Mar/17 Fev/17 Jan/17 Dez/16

RESERVADO AO FISCO  
cf13.b06b.dc81.83d0.c9f4.8239.b777.5232.

Indicadores de Qualidade 10/2017-Janeiro			Composição do Consumo		
Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)	Discernimento	Valor (R\$)	%
DIC MENSAL	5,78	0,00	Serviços de Distribuição PB	53,65	22,94
DIC TRIMESTRAL	11,58	NOMINAL	Compra de Energia	71,81	30,93
DIC ANUAL	23,16		Serviço de Transporte	2,22	3,51
PERI-MENSAL	0,79	0,00	Encargos Bélicos	14,84	6,33
PERI-TRIMESTRAL	1,72	CONTRATADA	Impostos Diretos e Encargos	86,02	39,89
PERI-ANUAL	13,45	LIMITES INFERIOR	Outros Serviços	0,00	0,00
DMC	3,57	0,00	Total	234,44	100,00
DICRI	12,22	LIMITES SUPERIOR			

Valor de EUSD (Ref. 10/2017) R\$ 51,42

**ATENÇÃO** | **Faturas em atraso**

CONFERENCE  
REUNIÃO  
PROTÓCOLO  
JOÃO PESSOA  
03 ABR. 2018



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 09/12/2020 14:18:06  
<http://pjeb.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2012091418061930000035900579>  
Número do documento: 2012091418061930000035900579

Num. 37630099 - Pág. 20



## DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva)

### INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

O preenchimento deste Formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistro, conforme estabelece a Circular número 445/12, disponível no endereço eletrônico:

<http://www2.SUSEP.GOV.BR/BIBLIOTECAWEB/DOCORIGINAL.ASPX?TIPO=1&CODIGO=29636>

A Circular SUSEP<sup>1</sup> nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações de **profissão e renda**, neste formulário, não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, **esta recusa é passível de comunicação ao COAF<sup>2</sup>**.

<sup>1</sup> Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

<sup>2</sup> Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº 9.613/98.

Pelo exposto, eu EMMANOELA S. P. V. DE SOUZA ARAÚJO inscrito (a) no CPF 029.848.084 / 01 na qualidade de Procurador (a) / Intermediário (a) do Beneficiário Gizélia Dantas de Sousa inscrito (a) no CPF sob o Nº 236.922.604/82 do sinistro de DPVAT cobertura Invalidez da Vítima Gizélia Dantas Carneiro, inscrito (a) no CPF sob o Nº 236.922.604/82 conforme determinação da Circular Susep 445/12:

Declaro Profissão: RECUSO-ME Renda: RECUSO-ME e apresento os documentos comprobatórios:  
RG, CPF, TITULO ELEITORAL, CERTIDÃO DE CASAMENTO, CARTEIRA DE TRABALHO.

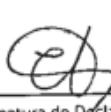
Recuso informar

Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder DPVAT, residir no endereço abaixo, anexando a cópia do comprovante de residência do endereço informado.

Estou ciente de que a falsidade da presente declaração implicará na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Endereço	Número	Complemento
RUA TITICO GOMES	405	Casa
Bairro	Estado	CEP
BELA VISTA	PARAIBA	58706-460
Email	Telefone comercial (DDD)	Telefone celular (DDD)
emmanoela@hotmail.com.br	(83) 3421-8003	(83) 9 9655-9484

Patos PB , 26 de Março de 2018  
Local e Data

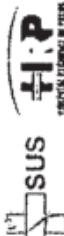
  
Assinatura do Declarante

DLDRL001 V001/2017



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 09/12/2020 14:18:06  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120914180619300000035900579>  
Número do documento: 20120914180619300000035900579

Num. 37630099 - Pág. 21

 <b>SUS</b> FEDERATIVA DA BRASIL <b>HIP</b> FEDERATIVA DA PARAÍBA		<b>ESTADO DA PARAÍBA - SECRETARIA DE SAÚDE</b> <b>FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL</b>																												
<p style="text-align: center;"><b>MATERIAIS MEDICAMENTOS E OUTROS</b></p> <p style="text-align: center;">0100010000</p> <p style="text-align: center;">8JC 86A 10</p>																														
<p style="text-align: right;">UF: 25</p> <p style="text-align: right;">CID: 10</p> <p style="text-align: right;">CARÁTER DO ATENDIMENTO</p> <p style="text-align: right;"> <input checked="" type="checkbox"/> 01 - ELETIVO  <input type="checkbox"/> 02 - URGENCIA  <input type="checkbox"/> 03 - ACIDENTE NO LOCAL DE TRABALHO OU A SERVIÇO DA EMPRESA  <input type="checkbox"/> 04 - ACIDENTE NO TRAJETO PARA O TRABALHO  <input type="checkbox"/> 05 - OUTRAS LESÕES E ENVENENAMENTO POR AGENTES QUÍMICOS OU FÍSICOS     </p>																														
<p style="text-align: center;">PROCEDIMENTO Descrição</p>																														
<p style="text-align: center;"><i>D. Antônio Segundo Melo CRM 4894</i></p> <p style="text-align: center;"><i>DIAGNÓSTICO</i></p> <p style="text-align: center;"><i>Assunto</i></p>																														
<table border="1"> <thead> <tr> <th rowspan="2">MEDICAÇÃO</th> <th colspan="3">ENCAMINHAMENTO</th> </tr> <tr> <th><input type="checkbox"/> 1. PRESCRITA</th> <th><input type="checkbox"/> 2. APLICADA</th> <th><input type="checkbox"/> OBSERVAÇÃO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td></td> <td><input type="checkbox"/></td> <td>RESIDÊNCIA</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td><input type="checkbox"/></td> <td>OUTRO HOSPITAL</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td><input type="checkbox"/></td> <td>ÓBITO</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td><input type="checkbox"/></td> <td>INTERNAÇÃO</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td><input type="checkbox"/></td> <td>OUTROS</td> </tr> </tbody> </table>				MEDICAÇÃO	ENCAMINHAMENTO			<input type="checkbox"/> 1. PRESCRITA	<input type="checkbox"/> 2. APLICADA	<input type="checkbox"/> OBSERVAÇÃO			<input type="checkbox"/>	RESIDÊNCIA			<input type="checkbox"/>	OUTRO HOSPITAL			<input type="checkbox"/>	ÓBITO			<input type="checkbox"/>	INTERNAÇÃO			<input type="checkbox"/>	OUTROS
MEDICAÇÃO	ENCAMINHAMENTO																													
	<input type="checkbox"/> 1. PRESCRITA	<input type="checkbox"/> 2. APLICADA	<input type="checkbox"/> OBSERVAÇÃO																											
		<input type="checkbox"/>	RESIDÊNCIA																											
		<input type="checkbox"/>	OUTRO HOSPITAL																											
		<input type="checkbox"/>	ÓBITO																											
		<input type="checkbox"/>	INTERNAÇÃO																											
		<input type="checkbox"/>	OUTROS																											
<p style="text-align: center;">SERVIÇOS REALIZADOS: CÓDIGO / PROCEDIMENTO</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th rowspan="2">1 -</th> <th colspan="3">105622</th> </tr> <tr> <th>0</th> <th>3</th> <th>0</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>2 -</td> <td>0</td> <td>0</td> <td>0</td> </tr> <tr> <td>3 -</td> <td>0</td> <td>0</td> <td>0</td> </tr> </tbody> </table> <p style="text-align: center;"><i>Ass. dos Profissionais assistentes carimbos</i></p>				1 -	105622			0	3	0	2 -	0	0	0	3 -	0	0	0												
1 -	105622																													
	0	3	0																											
2 -	0	0	0																											
3 -	0	0	0																											
<p style="text-align: right;">CBO</p> <p style="text-align: right;">Francisca Sonally MELO SANTOS - 7184 - 1567-8812-3436</p> <p style="text-align: right;">Polgar Direito</p>																														
<p style="text-align: center;">ASS. REVISOR TÉCNICO - carimbo      ASS. REVISOR ADMINISTRATIVO - carimbo</p> <p style="text-align: center;"><i>Geraldo Júnior</i></p>																														
<p style="text-align: center;">ASS. PACIENTE / ACOMPANHANTE OU RESPONSÁVEL</p>																														
<p style="text-align: center;">RESULTS</p>																														





Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 09/12/2020 14:18:06  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120914180619300000035900579>  
Número do documento: 20120914180619300000035900579

Num. 37630099 - Pág. 23



GOVERNO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
HOSPITAL REGIONAL DEP. JANDUHY CARNEIRO



## REQUISIÇÃO DE PARECER

NOME:	Suelio R. Torres	
DA CLÍNICA	A CLÍNICA	ENFERMARIA LEITO
MOTIVO DA CONSULTA:	(ESPECIFICAR OS DADOS SOBRE OS QUais DESEJA OPINIÃO E NUMERAR OS PRINCIPAIS SINTOMAS DO ENFERMO)	
DATA	Assinatura do Médico Consultante	
PARECER:	<p>As m sgnr. Cláudia estava com leucoc. escr. com n: Fér. Cláudia n: amb 172 muitas</p> <p>Dra. Sônia Braga S. Braga Oncopatologista Clínica</p>	
DATA	Assinatura do Médico Especialista	

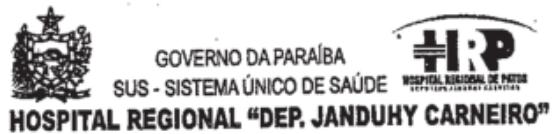
09 ABR. 2016  
PROTOCOLO  
AG. JOÃO PESSOA





Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 09/12/2020 14:18:06  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120914180619300000035900579>  
Número do documento: 20120914180619300000035900579

Num. 37630099 - Pág. 25



Gláuber Dantas  
cancro no  
quadro de moto  
no dia 06/02/18  
jusca de Fruva  
a cirurgia  
é pedida.  
Florê A Fruva  
eventos consoli-  
dados

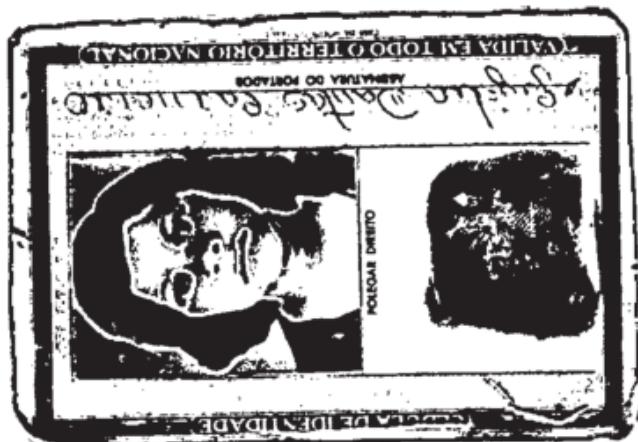
Flá. 16/02/18

Stênio Guy W. Araújo  
CRM 1206 CEP 223145  
ORTOPÉDIA / TRAUMATOLOGIA  
CNS 206790107710000

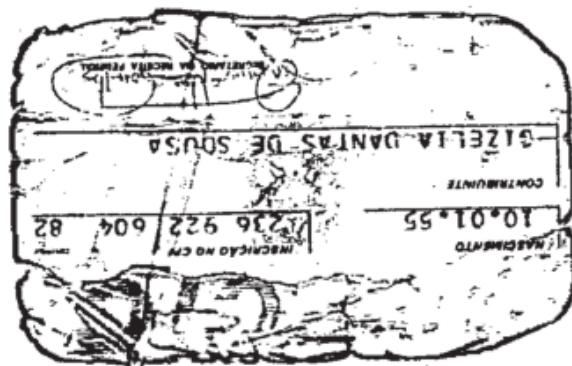
Rua Horácio Nóbrega, S/N - Belo Horizonte  
Tel.: (83) 3421-2235 - Patos - PB.

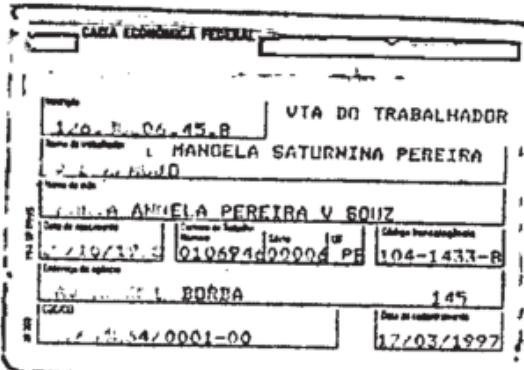
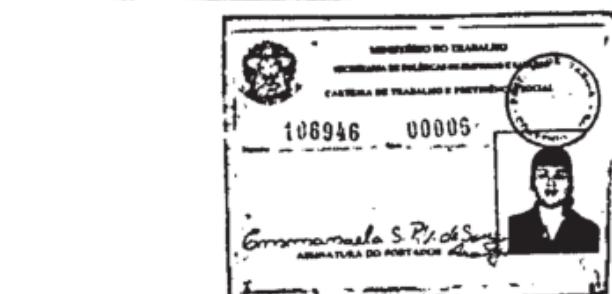
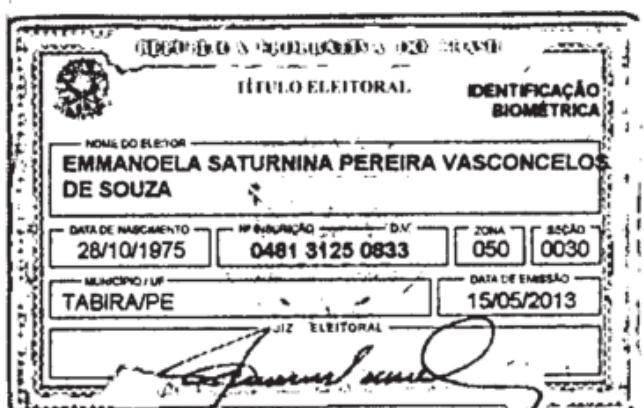
Comprovado por  
6 S ABR. 2018  
PROTÓCOLO  
AG. JOÃO PESSOA





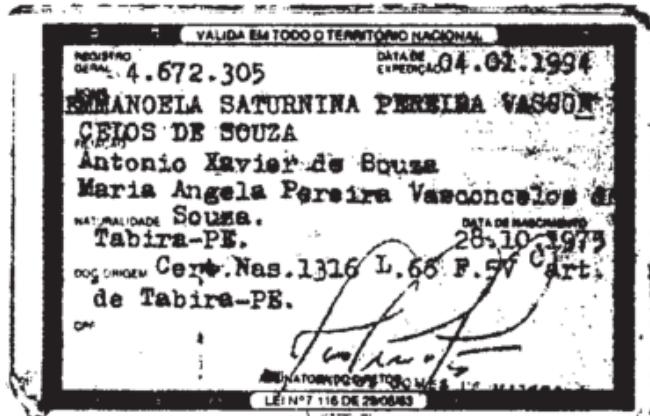
COL. PREV SEC. E. E. 2010  
03 ABR. 2018  
PROTÓCOLO  
JOÃO PESSOA  
AG. JOÃO PESSOA





CURTO REVISADO  
03 ABR. 2019  
PROTOCOLO  
AG. JOÃO PESSOA

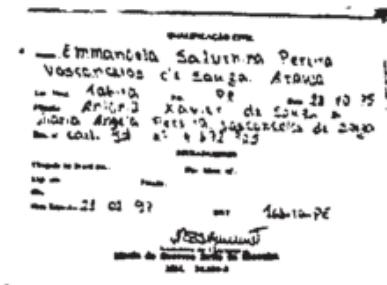




CÓDIGO DE CONTROLE  
06EA.5464.DC0C.B5A2



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil  
às 11:13:12 do dia 30/05/2017 (hora e data de Brasília)  
dígito verificador: 00  
**VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO**





SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULO AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE OU POR SUA CARGA A PESSOAS TRANSPORTE DIVERSOS (UNICO) - SEGURO DPVAT	
PB Nº 9641469407	BILHETE DE SEGURO DPVAT
GIZELIA DANTAS CARNEIRO	ENTRADA
23692260482	OFY1905/PB
<b>BILHETE DE SEGURO DPVAT</b>	
PB Nº 9641469407	2013 (exp 15/05/2013)
GIZELIA DANTAS CARNEIRO	PLACA
1 23692260482	OFY1905/PB
00536406260 - HONDA/H12 100 KGS.	
2012 9 9C2HC1410DR003156	VALOR DO SEGURO R\$ 1.000,00
*****	SEGURO
*****	PAG. QUINASE
<b>Seguradora Líder dos Consórcios</b>	
<b>do Seguro DPVAT-S/A</b>	
CNPJ: 02.248.693/0001-04	
36838-1354267-20130515	

02 ABR. 2018  
PROTÓCOLO  
AG. JOÃO PESSOA

## PROCURAÇÃO PARTICULAR

### OUTORGANTE:

Nome: Gizélia Dantas Carneiro  
Nacionalidade: Brasileira Est. Civil: Casada  
Profissão: Aposentada  
Identidade: 445.781 CPF: 236.922.604-82  
Endereço: Rua Luiz Araújo Nobreza, 145 / JD Redenção III - Guanabara  
Patos-PB

### OUTORGADO:

Nome: Emmanoela Saturnina Pereira Vasconcelos de Souza Araújo  
Nacionalidade: Brasileira Est. Civil: Casada Profissão: Empresária Identidade: 4.672.305  
CPF: 029.848.084-01 Endereço: Rua Titico Gomes, 405 – Bairro: Bela Vista – CEP:  
58704-460 – Patos-PB.

Pelo Presente Instrumento Particular de Procuração, nomeio e constituo meu bastante procurador o outorgado acima qualificado, a quem confio poderes especiais para representar-me perante a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT e suas respectivas consorciadas, a fim de encaminhar o pedido de indenização referente ao Seguro Obrigatório – DPVAT, a ser creditada em conta de minha titularidade conforme ficha de Autorização de Pagamento, concedendo ao outorgado poderes para assinar, enviar e/ou requerer quaisquer documentos necessários junto as seguradoras consorciadas, hospital, delegacia, samu, bombeiro, incluindo receber informações sobre perícia médica e solicitar reagendamento, podendo substabelecer e praticar, enfim, todos os atos de direito permitidos para o fiel e perfeito cumprimento deste mandato, afim de requerer a indenização do Seguro Obrigatório-DPVAT para a vítima

Gizélia Dantas Carneiro

Patos-PB, 15 / Março / 2018  
Local e data

Gizélia Dantas Carneiro  
Assinatura do Outorgante

(reconhecer firma por autenticidade)



Av. RICARDO MEDEIROS DE LUCENA, 1000 – Centro  
CEP 58700-000 – Patos-PB

Tel: (83) 3421-2735 | Fax: (83) 3421-6020

E-mail: [info@tipb.jus.br](mailto:info@tipb.jus.br) | [selodigital.tipb.jus.br](http://selodigital.tipb.jus.br)

Site: [www.dinamicowanderley.com.br](http://www.dinamicowanderley.com.br)

Fax: (83) 3421-2736 | Cel: (83) 98815-5328

Reconheço, como autêntica e verdadeira, a(s) Firma(s) a seguir:

GIZELIA DANTAS CARNEIRO

\*\*\*\*\*

Em test. da verdade, Patos-PB 15/03/2018 08:56:41

ZUETANIA MEDEIROS DE LUCENA - ESCREVENTE

[2018-005655]EMOL:R\$ #9,48 FARPH:R\$ 0,28 FEPJ:R\$ 0,00 ISS:R\$ 0,47

SELO DIGITAL: AGP73585-G51E

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tipb.jus.br>





**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO - VARA MISTA DA COMARCA DE PATOS/PB**

**Processo: 08050870620188150251**

**SÚMULA 474 STJ:** "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

**SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **GIZELIA DANTAS CARNEIRO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

### **CONTESTAÇÃO**

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

#### **BREVE SÍNTESE DA DEMANDA**

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **06/01/2018**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **06/01/2018**.

Constata-se, pelos documentos acostados à exordial, que o veículo causador dos danos era de propriedade da própria vítima reclamante da indenização. Assim, o acidente narrado não possui cobertura pelo Seguro Obrigatório de Veículos – DPVAT, vez que o autor proprietário do veículo encontrava-se inadimplente com o pagamento do prêmio do seguro obrigatório na ocasião do sinistro. Em razão disto, a parte Autora teve o seu requerimento administrativo cancelado.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 09/12/2020 14:18:07  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120914180702200000035900580>  
Número do documento: 20120914180702200000035900580

Num. 37630100 - Pág. 1

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

### **PRELIMINARMENTE**

#### **DA TEMPESTIVIDADE**

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015<sup>1</sup>, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

#### **DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO**

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015<sup>2</sup>.

### **DO MÉRITO**

#### **DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR**

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC<sup>3</sup>.

---

<sup>1</sup>[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

<sup>2</sup>[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

<sup>3</sup>"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado



Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

### DA AUSÊNCIA DE COBERTURA

No caso trazido à baila, conforme se extrai da documentação acostada aos autos, a parte autora é proprietária do veículo causador das lesões pelas quais é pleiteada a indenização pelo Seguro DPVAT, estando a categoria daquele englobada pelo Consórcio DPVAT, à inteligência do art. 38 da Resolução do CNSP nº 332/2015.

Contudo, é cristalino que a parte autora não preenche os requisitos necessários para ser indenizada, em razão da mora do pagamento do Seguro DPVAT. Assim, não há em que se cogitar cobertura securitária para o caso concreto, conforme Resolução 332/2015, em seu art. 17, §2º. Veja Exa., que a parte Autora até a presente data não promoveu o pagamento do Seguro Obrigatório do ano civil do acidente, ano de 2018, vejamos:

The screenshot shows a search result for a vehicle with license plate OFY1905 from the state of PB (Paraíba) in category 09. The search results table includes columns for Exercise (Exercício), Value Paid (Valor Pago), Status (Situação), and Payment Declaration (Declaração de Pagamento). One entry shows a payment made on 17/05/2013 for R\$196,06, marked as paid (Quitado). Below the table, it notes that the vehicle is a motorcycle (Motorcicleta). At the bottom, there are 'Voltar' (Back) and 'Imprimir' (Print) buttons.

Como qualquer outro seguro, o DPVAT é um contrato aleatório, onde a seguradora, mediante uma contraprestação pecuniária, assume a responsabilidade de indenizar o segurado na hipótese de ocorrido o sinistro.

Por certo, o inadimplemento por parte dos proprietários de veículos, gera um desequilíbrio no provisionamento, ao passo que a seguradora não recebeu o pagamento que lhe era devido. Assim, a ausência de quitação do prêmio, inviabiliza a manutenção regular do contrato, ensejando um aumento nos valores do prêmio, a fim de harmonizar o balanço atuarial da seguradora, onerando os demais proprietários.

Ademais, se deve frisar o caráter social do Seguro DPVAT, evidenciado pela destinação do prêmio pago pelos proprietários de veículos automotores. Digno de destaque, que o valor pago a título de prêmio é rateado de forma que 45% dos valores arrecadados são direcionados ao Fundo Nacional de Saúde – FNS, para custeio de tratamento de vítimas de acidente na rede pública, no Sistema Único de Saúde-SUS e 5% são destinados aos programas educativos que buscam prevenir a ocorrência de novos acidentes, através do DENATRAN.

---

**improcedente o pleito indenizatório.”** (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 09/12/2020 14:18:07  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120914180702200000035900580>  
Número do documento: 20120914180702200000035900580

Num. 37630100 - Pág. 3

Friza-se que a ausência de pagamento pelo proprietário gera um prejuízo a toda sociedade, na medida, em caso de inadimplência do seguro, os valores não são repassados aos programas sociais, programa saúde pública e programas educadores de prevenção de acidentes.

Conforme antedito, o Seguro DPVAT exclui da cobertura o sinistrado, quando este for o proprietário do veículo e se encontrar inadimplente em relação ao pagamento do prêmio, quando da ocorrência do acidente. Por certo, a exclusão da cobertura restringe-se somente ao acidentado-proprietário inadimplente, mantendo-se toda a cobertura no que tange a terceiros.

É exatamente este o entendimento que ensejou a edição do verbete sumular nº 257 do STJ, posto que os casos concretos que foram julgados naquela corte tratavam de situações onde a vítima não era o proprietário do veículo, sendo, portanto, prescindível a discussão acerca do pagamento ou não do prêmio, uma vez que, indiscutivelmente, aqueles acidentados tinham direito ao recebimento da indenização.

Assim, o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça buscou, tão somente, resguardar o direito de terceiros quando não realizado o pagamento do prêmio pelo causador do sinistro.

Portanto, feita a devida análise nos precedentes da súmula 257, STJ, quais sejam: REsp 200838/GO; REsp 67763/RJ; e REsp 144583/SP, temos que a mesma trata de situações jurídicas distintas, quando confrontado ao teor Resolução 273/2012 do CNSP, conforme quadro comparativo que segue:

RESOLUÇÃO 273 /2012 DO CNSP	SÚMULA 257, STJ
Exclui da cobertura a vítima, quando esta for proprietária do veículo causador do acidente, estando este inadimplente.	Garante o recebimento do seguro a TERCEIROS vítimas de sinistro causado por proprietário de veículo inadimplente.

Consigne-se, por oportuno, que a interpretação que deve ser dada à Súmula 257, STJ, corroborando com a exegese do art.7º, §1º da Lei 6.194/74<sup>x</sup>, garante à seguradora consorciada o direito de regresso em face do proprietário inadimplente em caso de eventuais valores que se desembolsem com as vitimas de sinistros quando o evento for causado por proprietários inadimplentes.

Ora, se o §1º do art. 7º da Lei 6.194/74 prevê o direito de regresso em face do proprietário inadimplente, e houvesse condenação da Seguradora em indenizar o referido proprietário, a parte autora figuraria tanto como credora, como devedora dos valores indenizatórios. Deste modo, forçoso aplicar o instituto da compensação e a consequente extinção das obrigações, de acordo com o Art. 368 do Código Civil.

Trazemos a colação o entendimento da 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná no julgamento da apelação cível Nº 1.658.910-1, no qual a Câmara entendeu concordou com o i. Relator o qual ressaltou a importância dos princípios de celeridade e economia processual, no sentido de que não faz sentido a Lei prever o direito de regresso à Seguradora quando a ocorrência de proprietário inadimplente e condena-la a realizar o pagamento do seguro, vejamos trecho do julgado:

“Tal entendimento também já tinha sido exposto, mesmo que indiretamente, na Lei 8.441/92, que alterou a Lei 6.194/74, passando a prever o direito de regresso da seguradora em face do proprietário inadimplente em seu art. 7º, §1º, [...]”

Ora, se a seguradora possui direito de regresso dos valores despendidos com a vítima em face do proprietário inadimplente, por decorrência lógica, quando o proprietário inadimplente também figurar como vítima, não há o que se falar em indenização, caso contrário este seria credor e devedor da mesma obrigação, configurando o instituto da confusão, devendo a obrigação ser extinta, nos termos do art. 381, CC.

Também não há como defender a tese de que a indenização é devida pois caput do artigo obriga o pagamento, enquanto seu parágrafo primeiro facilita o direito de regresso, haja vista os princípios de celeridade e economia processual, que visam

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 09/12/2020 14:18:07  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120914180702200000035900580>  
Número do documento: 20120914180702200000035900580

Num. 37630100 - Pág. 4

a obtenção do máximo rendimento da lei com o mínimo de atos processuais, não sendo razoável condenar alguém em face de outra pessoa, a qual detenha o direito de regresso.

[...]

Diante do exposto, dou provimento ao apelo, para reformar a sentença e julgar improcedente a lide, condenando o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 15% sobre o valor da causa.

ACORDAM os Desembargadores da 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator.

Nesta esteira trazemos os seguintes arrestos:

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) –SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA – NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DO PRÊMIO – VÍTIMA QUE É A PROPRIETÁRIA DO VEÍCULO ENVOLVIDO NO SINISTRO – INADIMPLÊNCIA VERIFICADA – INDENIZAÇÃO INDEVIDA – INTERPRETAÇÃO DA SÚMULA 257 DO STJ EM CONFORMIDADE COM AS DEMAIS DISPOSIÇÕES VIGENTES ACERCA DA MATÉRIA – EXTINÇÃO DA OBRIGAÇÃO – IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS INICIAIS – INVERSÃO DO ÔNUS SUCUMBENCIAL. RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

(TJPR - 8ª C.Cível - 0018643-27.2016.8.16.0130 - Paranavaí - Rel.: Juiz Alexandre Barbosa Fabiani - J. 06.09.2018)

Apelação cível. Ação de cobrança. Seguro obrigatório DPVAT. Dever de indenizar. Vítima proprietária do veículo. Inadimplência do prêmio do seguro obrigatório à época do sinistro. Indenização indevida. Inaplicabilidade da Súmula 257 do STJ. Instituto da confusão configurado. Inteligência do art. 381 do Código Civil. Extinção da obrigação. Ônus de sucumbência. Readequação. Recurso provido.

1. Art. 17. §2º Resolução SUSEP 332/2015: “Se o proprietário do veículo causador do sinistro não estiver com o prêmio do Seguro DPVAT pago no próprio exercício civil, e a ocorrência do sinistro for posterior ao vencimento do Seguro DPVAT, não terá direito à indenização.”

2. Art. 381 do Código Civil: “Extingue-se a obrigação, desde que na mesma pessoa se confundam as qualidades de credor e devedor.

3. Com o provimento do recurso de apelação em relação ao mérito, deve ser readequado o ônus de sucumbência.

(TJPR - 8ª C.Cível - 0004500-96.2017.8.16.0130 - Paranavaí - Rel.: Desembargador Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima - J. 08.11.2018)

Pelo exposto, não deve ser imputada à Seguradora Ré qualquer dever de indenizar a parte autora pelos supostos danos, eis que ausentes os elementos ensejadores da obrigação indenizatória.

#### **DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 09/12/2020 14:18:07  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120914180702200000035900580>  
Número do documento: 20120914180702200000035900580

Num. 37630100 - Pág. 5

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral<sup>4</sup>.

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima<sup>5</sup>.

Frisa-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

**Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e**

**Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.**

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado.

### **DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA**

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação<sup>6</sup>.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação<sup>7</sup>

---

<sup>4</sup>RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

<sup>5</sup>Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

<sup>6</sup>“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

<sup>7</sup>art. 1º . (...)   
§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

#### **DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

#### **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, reafirma o desinteresse na audiência de conciliação, conforme amplamente demonstrado no corpo da presente peça.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Sumula 474 do STJ.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do Convênio de Nº015/2014 firmado entre este Egrégio Tribunal e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT. Assim, após a realização da perícia judicial, requer a intimação da Ré para realização do pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) em até 15 (quinze) dias.



Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **Dr. SUELIO MOREIRA TORRES** inscrito sob o nº **15477 - OAB/PB**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

PATOS, 7 de dezembro de 2020.

**SUELIO MOREIRA TORRES  
15477 - OAB/PB**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 09/12/2020 14:18:07  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120914180702200000035900580>  
Número do documento: 20120914180702200000035900580

Num. 37630100 - Pág. 8

## QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

**Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.**



**TABELA DE GRAADAÇÃO**

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 09/12/2020 14:18:07  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120914180702200000035900580>  
 Número do documento: 20120914180702200000035900580

Num. 37630100 - Pág. 10

## SUBSTABELECIMENTO

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscrito na **15477 - OAB/PB** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **GIZELIA DANTAS CARNEIRO**, em curso perante a - **VARA MISTA** da comarca de **PATOS**, nos autos do Processo nº 08050870620188150251.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PB 4246-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 09/12/2020 14:18:07  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2012091418070220000035900580>  
Número do documento: 2012091418070220000035900580

Num. 37630100 - Pág. 11

## DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JUNTADO NA CONTESTAÇÃO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 18/12/2020 12:09:07  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121812090743100000036273562>  
Número do documento: 20121812090743100000036273562

Num. 38031999 - Pág. 1



**PODER JUDICIÁRIO**

**ESTADO DA PARAÍBA**

**COMARCA DE PATOS – 7ª VARA MISTA**

**Processo nº 0805087-06.2018.8.15.0251**

**DECISÃO**

Vistos, etc.

1) Não vislumbro a ocorrência de qualquer das hipóteses que autorizam o julgamento antecipado da lide, conforme art. 357, CPC/2015.

2) O réu não arguiu preliminares ou prejudiciais de mérito. Da mesma forma, não existem incidentes processuais alegados pela parte promovente.

3) Assim, na inexistência de pendências processuais a serem analisadas, passo a fixar os pontos controvertidos:

a) Com relação às questões de fato, sobre as quais recairão o ônus da prova, entendo que o conteúdo probatório a ser apurado deverá incidir sobre a existência ou não de lesão física experimentada pela parte autora e, em caso positivo, quantificação do grau da lesão física (especificar o grau/percentual da alegada invalidez existente na parte requerente e quais membros ou funções foram afetadas no acidente).



Assinado eletronicamente por: BRUNO MEDRADO DOS SANTOS - 11/01/2021 12:29:32  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011112293243500000036498399>  
Número do documento: 21011112293243500000036498399

Num. 38268088 - Pág. 1

- b) Não há questões de direito a serem delimitadas neste momento, além das que já foram arguidas pelas partes.
- 4) O ônus da prova observará o disposto no art. 373, I do CPC/2015, cabendo à parte autora provar o fato constitutivo do seu direito, demonstrando a existência de lesão física no grau alegado, inclusive submetendo-se à perícia médica.
- 5) Conforme sustentado pelas partes, verifico a necessidade de produção de prova pericial, especificamente, perícia médica. Intime-se a parte Ré (Seguradora Líder) para depositar judicialmente o valor dos honorários periciais nos termos do TERMO DE COOPERAÇÃO nº 15/2020 firmado com o TJPB. Com o depósito, voltem-me conclusos para nomeação do perito e demais providências, nos termos do art. 465 e seg. do CPC/2015.
- 6) Deixo de designar audiência de instrução e julgamento, já que não há necessidade de produção de prova oral para o deslinde da causa, bastando a produção da(s) prova(s) já determinada(s).
- 7) Intimem-se as partes para ciência desta decisão, assim como, para, querendo, se manifestarem em provas e exercerem a faculdade prevista no §1º do artigo 357 do CPC/2015, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

Cumpra-se.

Patos-PB, 11 de janeiro de 2021

**Bruno Medrado dos Santos**

*Juiz de Direito*



EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/01/2021 11:32:43  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2101201132427200000036760552>  
Número do documento: 2101201132427200000036760552

Num. 38552426 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 1 VARA MISTA DA COMARCA DE PATOS/PB**

**Processo: 08050870620188150251**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **GIZELIA DANTAS CARNEIRO**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho de fls. manifestar-se nos seguintes moldes:

A parte autora alega ser vítima de acidente de trânsito, encontrando-se supostamente inválido, razão pela qual, ajuizou a presente demanda com o fito de compelir a Ré ao pagamento do Seguro Obrigatório DPVAT no valor que entende devido.

Certo é, que todos os casos de indenização por invalidez, deverão passar por rigorosa perícia médica, para que seja verificado o GRAU de debilidade do segmento corporal afetado, em absoluta consonância com a Tabela disposta na Lei 11.945/2009, que estipula o percentual máximo para cada membro afetado, respeitando, ainda, o verbete sumular nº 474, do Superior Tribunal de Justiça.

Evidente, pois, que inexiste qualquer direito de indenização total ao autor, mormente por não haver prova pericial neste sentido, sendo incabível qualquer indenização integral, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez suportado pela parte autora.

Dessa forma, **REQUERER A REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL TÉCNICA**, com a determinação de pagamento de honorários periciais que se coadunem com o Convênio de Nº 015/2014 firmado entre este Egrégio Tribunal e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Assim, após a realização da perícia judicial, requer a intimação da Ré para realização do pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) em até 15 (quinze) dias.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

PATOS, 15 de janeiro de 2021.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/PB 4246-A**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/01/2021 11:32:43  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012011324328100000036760553>  
Número do documento: 21012011324328100000036760553

Num. 38552427 - Pág. 1

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
**15477 - OAB/PB**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/01/2021 11:32:43  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012011324328100000036760553>  
Número do documento: 21012011324328100000036760553

Num. 38552427 - Pág. 2

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 7ª VARA MISTA CÍVEL DA  
COMARCA DE PATOS ESTADO DA PARAÍBA**

**Processo nº 0805087-06.2018.8.15.0251**

**GIZELIA DANTAS CARNEIRO**, já qualificada nos autos em evidência, na **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA DPVAT**, que move em face **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, amplamente qualificado, vem a presença de Vossa Excelência, apresentar e **REQUERER**, nas razões que segue:

No presente caso, a realização de uma prévia tentativa de conciliação e mediação, **ressalte-se já antes tentada comprovadamente por vias administrativas**, sem saber com exatidão a extensão do dano, resulta-se em medida ineficaz, tanto que a usual prática de mutirões de conciliação referentes a ações judiciais envolvendo **Seguro DPVAT** acontecem com a **realização simultânea de perícia médica** para determinar a lesão no requerente. Pois a partir da quantificação do dano é que as partes envolvidas lançarão suas propostas, comparando-a com a referida tabela.

Nestas situações, **a perícia não é apenas essencial** para a solução do mérito, mas sim para a própria conciliação prévia, sendo então **medida elementar para a celeridade processual**.

Diante da imprescindibilidade de realização de perícia para o deslinde da causa, bem como, em face da indispensabilidade de tal prova para viabilizar eventual conciliação, **Requer a nomeação de perito médico**.

Nestes termos,

Pede Deferimento.



Patos/PB, 26 de janeiro de 2021

**ARTHUR ALVES DE MEDEIROS**

**OAB/PB 25.763**



Assinado eletronicamente por: ARTHUR ALVES DE MEDEIROS - 26/01/2021 10:35:50  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012610354926400000036930559>  
Número do documento: 21012610354926400000036930559

Num. 38735103 - Pág. 2



## PODER JUDICIÁRIO

### ESTADO DA PARAÍBA

#### COMARCA DE PATOS – 7ª VARA MISTA

PROCESSO: 0805087-06.2018.8.15.0251

### DECISÃO

Vistos, etc.

**Nomeio** como perita a médica Rosana Bezerra Duarte de Paiva, CRM-PB 4183, CPF 58773851434, concedendo-lhe o prazo de **dez dias** para apresentação do laudo, a contar da data do exame médico no(a) promovente (art. 465 do CPC).

Desde já informo que os quesitos do juízo são os quesitos padrão apresentados durante os Mutirões DPVAT, que se baseiam na tabela de repercussão no patrimônio físico introduzida na Lei do DPVAT pela Medida Provisória n. 451/2008, publicada em 16 de dezembro de 2008 e retificada em 22 de dezembro de 2008, depois convertida na Lei n. 11.945/2009, publicada em 24 de junho de 2009 e produzindo efeitos a partir de 16 de dezembro de 2009 (art. 33, IV, alínea “a”).

À médica nomeada será paga a quantia de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)** pelo exame pericial, em conformidade com o **Termo de Cooperação n. 015/2020**, firmado entre o Tribunal de Justiça da Paraíba e a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT.

**DESTACO QUE A PERITA JÁ FOI INTIMADA POR E-MAIL.**

**NÃO CONSTA NOS AUTOS DEPÓSITO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS.**

**DESIGNO A PERÍCIA PARA O DIA 26 DE ABRIL DE 2021, A PARTIR DAS 10H30MIN (3º BLOCO).**

**ASSIM, ADOTEM-SE AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS:**

**1) Movimente-se no sistema a data da perícia;**

**2) Intimem-se as partes desta decisão e da data da perícia, oportunidade em que poderão indicar assistente técnico e quesitos, assim como juntar documentos, no prazo de 15 dias, art. 465, § 1º, II e III do CPC.**

**3) Intime-se a parte autora PESSOALMENTE para comparecer ao Fórum no dia e hora designados, munidos dos documentos pessoais e laudos/exames particulares que eventualmente possuam. Destaco que a ausência sem justificativa implicará na perda da prova.**



**4) Intime a Seguradora para depositar o valor dos honorários em quinze dias, de acordo com o Termo de Cooperação Técnica 015/2020 (DJE 28/09/2020), que fixou o valor das perícias DPVAT em R\$ 250,00.**

**5) Habilite a perita nos autos eletrônicos como terceiro interessado.**

Destaco que a parte periciada deverá comparecer usando máscara.

Reitero os termos da decisão de saneamento prolatada nos autos.

Cumpra-se.

PATOS, 26 de janeiro de 2021

**Bruno Medrado dos Santos**

**Juiz de Direito**



EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 03/02/2021 14:53:17  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020314531633800000037224897>  
Número do documento: 21020314531633800000037224897

Num. 39049368 - Pág. 1



Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
0		29/01/2021	151	1100131037024
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TRIBUNAL	
28/01/2021	2771946	08050870620188150251	TRIBUNAL DE JUSTICA	
COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
PATOS	7 VARA MISTA	RÉU	250,00	
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		Jurídica	09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
GIZELIA DANTAS CARNEIRO		Física	23692260482	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
0007D62EEBA7A9DC				
CÓDIGO DE BARRAS				



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 03/02/2021 14:53:18  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020314531759700000037224898>  
Número do documento: 21020314531759700000037224898

Num. 39049369 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 1 VARA MISTA DA COMARCA DE PATOS/PB**

**Processo: 08050870620188150251**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **GIZELIA DANTAS CARNEIRO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,  
Pede Juntada.

PATOS, 1 de fevereiro de 2021.

**JOÃO BARBOSA**  
OAB/PB 4246-A

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 03/02/2021 14:53:21  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020314531857000000037224899>  
Número do documento: 21020314531857000000037224899

Num. 39049370 - Pág. 1

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**7ª Vara Mista de Patos**  
**AV DOUTOR PEDRO FIRMINO, S/N, - até 199/200, CENTRO, PATOS - PB - CEP: 58700-071**  
( )

Nº DO PROCESSO: 0805087-06.2018.8.15.0251  
CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [Acidente de Trânsito]

(AUTOR: GIZELIA DANTAS CARNEIRO  
REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Nome: GIZELIA DANTAS CARNEIRO  
Endereço: Luiz Araújo Nóbrega, 145, Jardim Redenção III, PATOS - PB - CEP: 58700-000  
,

**MANDADO DE INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA PERÍCIA**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Mista da Comarca de Patos manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, INTIME a parte supra para comparecer à Perícia designada para:

Dia: 26/04/2021

3º Bloco: 10:30 h (ordem de chegada)

Fórum Miguel Sátiro, Avenida Doutor Pedro Firmino, S/N, Centro, Patos-PB, CEP 58700071, Telefone: (83) 34233633.

**Observações:**

Determinação do Juiz: A parte autora deverá comparecer à perícia munida dos documentos pessoais e laudos/exames particulares que eventualmente possuam e fazendo uso de máscara.

Solicitação do(a) Perito(a): A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento pessoal com foto, cópia do boletim de ocorrência policial e do atendimento médico inicial.

Patos-PB, 23 de fevereiro de 2021. De ordem, Rubens Silva Medeiros - Técnico Judiciário



## CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que deixei de cumprir o presente mandado em virtude do mesmo não pertencer a Zona da Liberdade da qual participo. o mandado pertence a Zona do Centro.

24 de fevereiro de 2021

ESPEDITO BEZERRA FILHO



Assinado eletronicamente por: ESPEDITO BEZERRA FILHO - 24/02/2021 10:26:45  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21022410264552700000037967672>  
Número do documento: 21022410264552700000037967672

Num. 39848488 - Pág. 1



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA  
7ª Vara Mista de Patos**

---

PROCESSO N° 0805087-06.2018.8.15.0251

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
[Acidente de Trânsito]

AUTOR: GIZELIA DANTAS CARNEIRO  
REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTO**

Certifico e dou fé que, nesta data, faço JUNTADA aos presentes autos do(s) documento(s) em anexo.

7ª Vara Mista de Patos-Pb, 24 de fevereiro de 2021.

RUBENS SILVA MEDEIROS

Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: RUBENS SILVA MEDEIROS - 24/02/2021 12:21:52  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21022412215234600000037977719>  
Número do documento: 21022412215234600000037977719

Num. 39859184 - Pág. 1



PATOS ( PB ), 29 de Janeiro de 2021 .

RH 01/02/2021 AF

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º: **08050870620188150251**  
Reu: **SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO**  
CPF/CNPJ: **09.248.608/0001-04**  
Autor: **GIZELIA DANTAS CARNEIRO**  
CPF/CNPJ: **236.922.604-82**  
Valor original: **R\$ 250,00**  
Agência depositária: **151 - 1 PATOS**  
N.º da conta judicial: **1100131037024**  
N.º da parcela: **1**  
Data do depósito: **28.01.2021**  
Depositante: **SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO**

Respeitosamente,

Valmir Dantas Monteiro Júnior  
Mat.: 19445251-2  
Cesturário

**Banco do Brasil S.A.**

**PATOS**

**RUA PRESIDENTE EPITACIO PESSOA,76**  
**PATOS - PB .**

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito  
**7 VARA MISTA**  
**PATOS - PB .**



## CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que dei inteiro cumprimento ao presente mandado INTIMEI GIZELIA DANTAS CARNEIRO que ficou ciente do inteiro teor deste e recebeu a contrafé. Dou fé.

25 de fevereiro de 2021

GIULIANO ALBUQUERQUE DE SOUSA



Assinado eletronicamente por: GIULIANO ALBUQUERQUE DE SOUSA - 26/02/2021 07:50:39  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21022607503906400000038063113>  
Número do documento: 21022607503906400000038063113

Num. 39950344 - Pág. 1

Successfully created



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA  
7ª Vara Mista de Patos  
AV DOUTOR PEDRO FIRMINO, S/N, - até 199/200, CENTRO, PATOS - PB - CEP: 58700-071  
( )**

Nº DO PROCESSO: 0805087-06.2018.8.15.0251  
CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [Acidente de Trânsito]

(AUTOR: GIZELIA DANTAS CARNEIRO  
REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Nome: GIZELIA DANTAS CARNEIRO  
Endereço: Luiz Araújo Nóbrega, 145, Jardim Redenção III, PATOS - PB - CEP: 58700-000

**MANDADO DE INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA PERÍCIA**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Mista da Comarca de Patos manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, INTIME a parte supra para comparecer à Perícia designada para:

Dia: 26/04/2021

3º Bloco: 10:30 h (ordem de chegada)

Fórum Miguel Sátiro, Avenida Doutor Pedro Firmino, S/N, Centro, Patos-PB, CEP 58700071, Telefone: (83) 34233633.

**Observações:**

Determinação do Juiz: A parte autora deverá comparecer à perícia munida dos documentos pessoais e laudos/exames particulares que eventualmente possuam e fazendo uso de máscara.

Solicitação do(a) Perito(a): A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento pessoal com foto, cópia do boletim de ocorrência policial e do atendimento médico inicial.

Patos-PB, 23 de fevereiro de 2021. De ordem, Rubens Silva Medeiros - Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: **RUBENS SILVA MEDEIROS**  
23/02/2021 13:12:49

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
ID do documento: **39860162**



*Gizelia Dantas Carneiro*

21022313124855900000037928583



Assinado eletronicamente por: GIULIANO ALBUQUERQUE DE SOUSA - 26/02/2021 07:50:39  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21022607503930500000038063115>  
Número do documento: 21022607503930500000038063115



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA  
7ª Vara Mista de Patos**

---

PROCESSO N° 0805087-06.2018.8.15.0251

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
[Acidente de Trânsito]

AUTOR: GIZELIA DANTAS CARNEIRO  
REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTO**

Certifico e dou fé que, nesta data, faço JUNTADA aos presentes autos do despacho anexo, ficando as partes intimadas de seu inteiro teor.

7ª Vara Mista de Patos-Pb, 23 de março de 2021.

RUBENS SILVA MEDEIROS

Técnico Judiciário

# Dra. Rosana Bezerra Duarte de Paiva

## Perita Médica - Médica do Trabalho

EXMº JUIZ DE DIREITO DA VARA 7ª VARA MISTA DA COMARCA DE PATOS/PB

ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA, perita médica, vem respeitosamente perante Vossa Excelência solicitar o adiamento das perícias médicas relativas aos processos DPVAT listados abaixo agendados para 26/04/2021 às 10:30h, em razão do estado de agravamento da Pandemia do COVID-19.

0807658-13.2019.8.15.0251 EDUARDO DA SILVA GOMES  
0801798-65.2018.8.15.0251 FRANCISCO FERREIRA CABRAL  
0805087-06.2018.8.15.0251 GIZELIA DANTAS CARNEIRO  
0804685-56.2017.8.15.0251 JOSE VALTER PEDRO DA SILVA  
0806182-71.2018.8.15.0251 JOAO PAULO FERNANDES DE ARAUJO  
0800388-69.2018.8.15.0251 LETICIA ANTONIA DE BRITO MARTINS  
0804500-18.2017.8.15.0251 LARISSA DOS SANTOS DA FONSECA  
0804526-79.2018.8.15.0251 MANUEL MESSIAS FERNANDES DE LUCENA  
0802673-64.2020.8.15.0251 MARIA GOMES DE SOUZA  
0803254-50.2018.8.15.0251 MARIA DEJAILMA ARAUJO  
0806371-78.2020.8.15.0251 RAIMUNDO PEREIRA DE ARAUJO  
0800023-44.2020.8.15.0251 ROSEMIRIO ARNALDO ALBINO DA COSTA  
0800948-74.2019.8.15.0251 TEREZINHA MEDEIROS DE LUCENA  
0802893-62.2020.8.15.0251 VILIELSON FERREIRA MARINHO

Ao tempo em que indica a data e local, conforme especificado abaixo. Solicito apresentar-se portando documento pessoal com foto, cópia do boletim de ocorrência policial e do atendimento médico inicial no dia da perícia.

**Dia : 09/08/2021**

As : 10:30 h (ordem de chegada) BLOCO III  
Fórum Miguel Sátiro  
Avenida Doutor Pedro Firmino, S/N - Centro –  
Patos/PB - CEP 58700071  
Telefone: (83) 34233633

João Pessoa (PB), 12 de Março de 2021.

  
*Dr. Rosana B. Duarte de Paiva*  
Perita Médica  
CRM - PB 4183 / CREMEPE 19414  
CPF: 587.738.514-34



ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA  
CRM PB 4183

083 8765-6296  
083 9122-3359

dr.rosanaduarte@ig.com.br